

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 301, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 713/2024****OF 773/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.125, de 06 de julho de 2022, que renova concessão outorgada à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pitanga, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 713

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.125, de 6 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2022, que renova, a partir de 3 de julho de 2020, a concessão outorgada à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pitanga, Estado do Paraná.

Brasília, 30 de julho de 2024.

EM nº 00408/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.000933/2020-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.125, de 6 de Julho de 2022, publicada em 30 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº 77.128.163/0001-89), nos termos do Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado em 10 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pitanga, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/08/2022 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.125, DE 6 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.000933/2020-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de julho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº 77.128.163/0001-89), nos termos do Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado em 10 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pitanga, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 773/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.125, de 6 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2022, que renova, a partir de 3 de julho de 2020, a concessão outorgada à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pitanga, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5942164** e o código CRC **93350DC4** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 77.128.163/0001-89, com sede na Rua Arthur Mehl, 390, 85.200-000, Centro de Pitanga – PR, por sua representante legal OSAINA DA APARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 030.052.139-19, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria para informar que **atualmente ainda explora o Serviço de Ondas Médias, entretanto, está em processo de migração para FM**, já com o adicional de outorga já pago e o contrato devidamente assinado.

Por essa razão apresenta pedido de renovação em ambas as categorias (AM e FM), certo de que apenas o pedido possível será analisado, diante do contexto supra relatado.

É o que tinha para informar.

Pitanga-PR, em 01 de julho de 2020.


Radio Auriverde de Pitanga Ltda.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA

CNPJ: 77.128.163/0001-89

CEP da sede: 85.200-000

Endereço da sede:

Rua Arthur Mehl, nº 390, Centro de Pitanga – PR.

E-mail de contato:

ccgomesneto.adv@gmail.com

Serviço a ser renovado:

Radiodifusão sonora

em frequência modulada

em ondas curtas

em ondas médias

em ondas tropicais

Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação:

10 anos contados de 03 de julho de 2020

Localidade da renovação:

Pitanga

UF: PR

Eu, **OSAINA DA APARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 030.052.139-19, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.



- (c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.
- (d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Osaina da Aparecida Caetano Oliveira

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA

CNPJ: 77.128.163/0001-89

CEP da sede: 85.200-000

Endereço da sede:

Rua Arthur Mehl, nº 390, Centro de Pitanga – PR.

E-mail de contato:

ccgomesneto.adv@gmail.com

Serviço a ser renovado:

Radiodifusão sonora

em frequência modulada

em ondas curtas

em ondas médias

em ondas tropicais

Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação:

10 anos contados de 03 de julho de 2020

Localidade da renovação:

Pitanga

UF: PR

Eu, **OSAINA DA APARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 030.052.139-19, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.



- (c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.
- (d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Osaina da Aparecida Caetano Oliveira

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

"RÁDIO AURIVERM DE PITANGA LTDA"

C.G.C.M.F. nº 77.128.161/0001-89.

CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de contrato, Reinaldo Petrechen, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Cestano Munhoz da Rocha, - 245, em Pitanga, Estado do Paraná, portador da Cedula de Identidade nº RG-414.260, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, em sessão de 06 de Setembro de 1972, e do C.P.F. nº -/005.492.749-87; João Gonçalves Padilha, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 760, em Pitanga, Estado do Paraná, portador da Cedula de Identidade nº RG-339.380, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, em sessão de 31 de Agosto de 1972, e do C.P.F. nº 113.159.209-30; Osino Gonçalves Padilha, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Almirante Tamandaré, n/nº em Pitanga, Estado do Paraná, portador da Cedula de Identidade nº RG-551-837, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, em sessão de 19 de Setembro de 1975, e do C.P.F. nº-/127.831.539-04; José Paulo de Souza Diqueiro, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 823, em Pitanga, Estado do Paraná, portador da Cedula de Identidade nº -RG-551.830, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, em sessão de 11 de Dezembro de 1965, e do C.P.F. nº 071.188.309-25, constituem uma Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada, com a finalidade de explorar a concessão/ou permissão, que lhe vem a ser outorgada por ato do Poder Público, através de instalação de Estações Radiodifusoras, nesta cidade de Pitanga, Estado do Paraná, ou em outras localidades do território Nacional, sempre sujeita à legislações específicas, visando sempre aos fins educacionais e culturais, bem como em seus aspectos informativos e recreativos,
-Continua...

"RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA"

C.G.C.M.F. nº 77.128.161/0001-89.

CONTRATO SOCIAL

-Continuação...

tendo paralelamente fins comerciais na medida em -/
que não prejudiquem o interesse e a finalidade do -
serviço, de acordo com as leis 3.708 de 10 de Janeiro
de 1919; 4.726 de 13 de Julho de 1965, e demais/
disposições aplicáveis a espécie. Todos os negócios
da Sociedade serão registrados além dos dispositi-/
vos legais, pela condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A Sociedade girará sob a denominação social/
de "RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA", tendo/
sua sede e fôro à Rua Castano Nunes da Rocha, 303, em Pitanga/
Estado do Paraná, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais
e agências em outras localidades do território brasileiro, sem-
pre que assim lhe convier e permitirem os Poderes Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA- A Sociedade terá por objetivo principal, a -/
instalação e exploração do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com finalidades educacionais/
culturais e informativas, civis e patrióticas, bem como a explo-
ração comercial de publicidades, mediante a obtenção de concessão do Governo Federal, nesta e em outras localidades, tudo de/
acordo com a legislação específica, regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA- O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, observando-se quando de -/
sua dissolução os preceitos da lei específica. O início da atividade é a partir do ato concessivo do Poder Público.

CLÁUSULA QUARTA- O capital será inteiramente subscrito e realizado, na forma prevista neste ato, na importância de Cr\$- 200.000,00-(Duzentos Mil Cruzeiros), divididos em -/
200.000-(Duzentas Mil) cotas de Cr\$- 1,00-(Hum Cruzeiro) cada uma, distribuído como segue entre os sócios:

1. Reinaldo Petrechen, com 50.000-(Cinquenta Mil) cotas de Cr\$- 1,00-(Hum Cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$--/
50.000,00-(Cinquenta Mil Cruzeiros) integralizado em moeda corrente no país e no ato da assinatura do presente instrumento.

2. João Gonçalves Padilha, com 50.000-(Cinquenta Mil) cotas de Cr\$- 1,00-(Hum Cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$-.....-

-Continua...

"RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA"

C.G.C.M.F. nº 77.128.163/0001-89.

CONTRATO SOCIAL

-Continuação...

50.000,00-(Cincoenta Mil Cruzeiros), integralizado em moeda corrente do país e neste ato.

3. Onino Gonçalves Padilha, com 50.000-(Cincoenta Mil) cotas de Cr\$- 1,00-(Hum Cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$- 50.000,00-(Cincoenta Mil Cruzeiros) que será integralizado no ato da assinatura do presente instrumento em moeda corrente do país.

4. José Paulo de Souza Siqueira, com 50.000-(Cincoenta Mil) cotas de Cr\$- 1,00-(Hum Cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$- 50.000,00-(Cincoenta Mil Cruzeiros), integralizado em moeda corrente do país e neste ato.

CLÁUSULA QUINTA- A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 2º da lei 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA- As cotas da Sociedade serão indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, ou ainda caucionadas, sem o consentimento do sócio remanescente, cabendo a este o direito de preferência, e, em hipótese alguma, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA- Qualquer transferência de cotas ou alteração contratual, dependerá previamente de autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA OITAVA- A Sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos normas e instruções emanadas dos Poderes Públicos, vigentes ou que vierem vigorar, referente a radiodifusão.

CLÁUSULA NONA- A Sociedade será constituída única e exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA- O quadro de funcionários da Sociedade será formado preferentemente de brasileiros, ou no mínimo será constituída de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Para os cargos de procurador, administradores, redatores e encarregados das instalações radioelétricas,

-Continua...

"RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA"

C.G.C.M.F. nº 77.128.161/0001-89.

CONTRATO SOCIAL

-Continuação...

serão somente admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A responsabilidade de orientação intelectual e administrativa da Sociedade/ caberá somente a brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Cada cota nominativa é indivisível, - e para cada uma delas a Sociedade reconhece um único proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar o sócio remanescente - por escrito, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento/ para que este exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido esse direito, as cotas poderão ser livremente transferidas, obedecendo sempre a legislação específica que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- A Sociedade será administrada por um ou mais sócios cotistas, os quais serão -/ confiados para este fim os poderes de gerentes, função em que -/ defenderão os interesses da Sociedade em juízo ou fora dele, -/ sendo vedado o uso da denominação social sob qualquer pretexto/ ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto da/ Sociedade, especialmente a prestação de avais fianças ou garantia a favor de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Fica estabelecido que o diretor-gerente/ poderá ser representado por procurador,/ que o representará em todos os atos da Sociedade, gerindo e e-/ ministrando seus interesses, devendo neste caso ser solicitado para tal designação, previa autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, somente terão valor se firmados pelo diretor-gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Fica investido no cargo de diretor-gerente da Sociedade, o cotista Reinaldo/ Petrechen, para o qual é dispensada prestação de caução.

-Continua...

"RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA"

C.G.C.M.F. nº 77.128.163/0001-89.

CONTRATO SOCIAL

-Continuação...

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- A título de retirada "pro-labore" o diretor-gerente poderá retirar mensalmente, u ma importância cujo valor será fixado em comum acôrdo entre os sócios, a qual será levada a conta de Despesas Gerais, dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- O falecimento de um dos sócios não dissolverá a Sociedade, e implicará na substituição do "De Cujus" por seu herdeiro ou herdeiros universais, ouvindo -/ previamente o Poder Público Concedente, na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- O ano social coincidirá com o ano civil. Anualmente, no dia 31 de Dezembro, será levantado um Balança Geral, para a apuração dos resultados do exercício. Os resultados serão atribuídos entre os sócios proporcionalmente as suas cotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva da Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- A distribuição dos sócios será sempre sustada, quando se verificar a necessidade de atender despesas, inadiáveis, que impliquem no funcionamento das estações transmissoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- Os casos omissos no presente contrato, serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais, que regulam o funcionamento da Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, datilografando-o em cinco vias de igual teor e forma, e obrigando-se fielmente a cumpri-lo, por si e por seus herdeiros, em todos os seus termos.

Pitanga, 23 de Agosto de 1977.

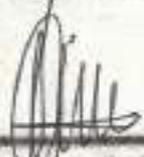

Reinaldo Petrechen

-Continua...

"RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA IEDA"
C.G.C.M.F. nº 77.128.163/0001-89.
CONTRATO SOCIAL
-Continuação...



João Gonçalves Padilha



Onino Gonçalves Padilha



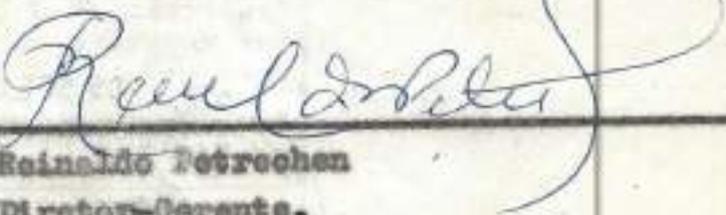
José Paulo de Souza Siqueira

TESTEMUNHAS





USO DA FIBRA
RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA IEDA.



Reinaldo Petrechen
Diretor-Gerente.

RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA

C.G.C. do M.F. nº 77.128.163/0001-89

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REINALDO PETRECHEN, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, Pitanga, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 414.260-SSP/PR, e inscrito no CIC sob nº 005.492.749-87; JOÃO GONÇALVES PADILHA, brasileiro, casado, advogado/residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 349, Pitanga, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 339.380-SSP/PR, e inscrito no CIC sob nº 113.159.209-30; ONINO GONÇALVES PADILHA, brasileiro, casado, funcionário público residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso nº 478, Pitanga, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 551.837-SSP/PR, e inscrito no CIC sob nº 127.831.539-04; e JOSÉ PAULO DE SOUZA SIQUEIRA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 823, Pitanga, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 551.830-SSP/PR, e inscrito no CIC sob nº 071.188.309-25, únicos sócios/componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA com sede na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 303, Pitanga, Estado do Paraná, inscrita no C.G.C. sob nº 77.128.163/0001-89, e com ato institutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 210.651, aos 09 de Setembro de 1977, resolvem alterar o seu contrato social com vista a aumentar o capital, para torná-lo, digo, torná-lo consistente com os capitais mínimos exigíveis das entidades pretendentes a executar serviço de radiodifusão, conforme a portaria nº 141, de 1º de

fevereiro de 1979, do Ministro de Estado das Comunicações, e fazem-no de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - Elevar o capital social de Cr\$- 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), totalmente integralizado, para Cr\$- .. 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros) em moeda corrente de país neste ato, dividida em 400.000 (Quatrocentos Mil) cotas de Cr\$- 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, que fica assim distribuído:

- a) - ao sócio REINALDO PETRECHEN, 100.000 (Cem Mil) cotas de Cr\$- 1,00 (Um Cruzeiro), no valor total de Cr\$- 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros);
- b) - ao sócio JOÃO GONÇALVES PADILHA, 100.000 -/ (Cem Mil) cotas de Cr\$- 1,00 (Um Cruzeiro), - no valor total de Cr\$- 100.000,00 (Cem Mil - Cruzeiros);
- c) - ao sócio ONINO GONÇALVES PADILHA, 100.000 - (Cem Mil) cotas de Cr\$- 1,00 (Um Cruzeiro), - no valor total de Cr\$- 100.000,00 (Cem Mil - Cruzeiros); e,
- d) - ao sócio JOSÉ PAULO DE SOUZA SIQUEIRA, 100.000 (Cem Mil) cotas de Cr\$- 1,00 (Um Cruzeiro), no valor total de Cr\$- 100.000,00 -/ (Cem Mil Cruzeiros),

sendo o aumento de Cr\$- 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros) em moeda nacional integralizados no ato da assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA II - A responsabilidade dos sócios nos termos do art. 2º in fine, do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLAUSULA III - Permanecerão inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes.

E por assim terem justos e centretades, mandaram datilografar e presente instrumento em 5 (Cinco) vias de igual teor e forma no anverso de 3 (Tres) folhas e qual lide/ e schado conforme, assinam juntamente com duas testemunhas - presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Pitanga-Pr, de Junho de 1979.

Reinaldo Petrechen

REINALDO PETRECHEN

João Gonçalves Padilha

JOÃO GONÇALVES PADILHA

Onino Gonçalves Padilha

ONINO GONÇALVES PADILHA

José Paulo de Souza Siqueira

JOSÉ PAULO DE SOUZA SIQUEIRA

TESTEMUNHAS

Constante Melchior Ziegeman

Constante Melchior Ziegeman

Xeriel J. Martins

Xeriel J. Martins

TABELIONATO MESSIAS

(*) FIRMA (*) em numero de seis

(06)

SEM RECONHECIDAS NA PRIMEIRA VIA, DOU FR.

PANGA, 11 DE Julho DE 1979

Albassani

Tabelião



RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA
CNPJ N° 77.128.163/0001-89
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO E CONSOLIDAÇÃO



REINALDO PETRECHEN, brasileiro, maior, empresário, casado sob regime de comunhão total de bens, industrial, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-000, portador do RG n° 414.260, expedida pela SSP-PR e CPF n° 005.492.749-87.

ESPÓLIO DE JOÃO GONÇALVES PADILHA, neste ato representado por **EVERLY TEIXEIRA PADILHA**, brasileira, maior, empresária, viúva, residente e domiciliada à Rua Cel. Bittencourt, 54, Apartamento 102-B, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84.010-918, portadora do RG n° 553.957-9, expedida pela SSP-PR e CPF n° 435.003.319-04.

ESPÓLIO DE ONINO GONÇALVES PADILHA, neste ato representado por **ANA GLÁUCIA PADILHA**, brasileira, maior, empresária, viúva, residente e domiciliada à Rua Orlando de Araujo Costa n° 470, Centro, Município de Pitanga, Estado do Paraná CEP 85200-000, portadora do RG sob n° 1.479.357 SSP-PR e CPF n° 435.650.699-53.

ESPÓLIO DE JOSÉ PAULO DE SOUZA SIQUEIRA, neste ato representado por **REINALDO PETRECHEN**, brasileiro, maior, empresário, casado sob regime de comunhão total de bens, industrial, residente e domiciliado à Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, Centro, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-000, portador do RG n° 414.260, expedida pela SSP-PR e CPF n° 005.492.749-87. Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob o nome empresarial de **RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA**, com sede e foro à Rua Caetano Munhoz da Rocha, 303, Município de Pitanga, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 77.128.163/0001-89 e com ato institutivo arquivado na JCPR sob n° 41201435113, por despacho em sessão de 09/09/1977 e última alteração contratual arquivada sob n° 234.4 25L, por despacho a sessão de 17/07/1979, resolvem fazer as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **JOÃO GONÇALVES PADILHA** é desligado da sociedade por falecimento, recebido a herdeira **EVERLY TEIXEIRA PADILHA**, de conformidade com a respectiva Certidão do Cartório da Vara Civil da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, as quotas de capital social que o "de cujos" possuía na sociedade em número de 100.000 (cem mil) quotas no valor de CZ\$ 0,10 (dez centavos) no valor de CZ\$ (dez mil cruzeiros), que após a devida conversão de acordo com Lei 8880/94, passou a valor R\$ 2,00 (dois reais), no valor de R\$ 1,00 (um real cada quota) integralmente integralizadas em moeda do corrente país, conforme avaliação esta mencionada na referida certidão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade a viúva **EVERLY TEIXEIRA PADILHA**, brasileira, maior, empresária, viúva, residente e domiciliada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, portadora do CPF n° 435.003.319-04 e RG 553.957-9 SSP-PR, recebendo as quotas no valor de R\$ 2,00 (dois reais), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

Everly Teixeira Padilha
Ana Gláucia Padilha
Reinaldo Petrechen

RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA
CNPJ nº 77.128.163/0001-89
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO E CONSOLIDAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA: O Sr. **ONINO GONÇALVES PADILHA**, é desligado da sociedade por falecimento, recebido a herdeira **ANA GLAUCIA PADILHA**, de conformidade com a respectiva Certidão do Cartório da Vara Civil da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná anexa ao presente instrumento bem como a primeira alteração do contrato social datado 17/07/1979, as quotas de capital social que o "de cujos" possuía na sociedade em número de 100.000 (cem mil) quotas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil) cruzeiros, que após a devida conversão de acordo com Lei 8880/94, passou a ser R\$ 20,00 (vinte reais), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota integralmente integralizadas em moeda do corrente país, conforme avaliação esta mencionada na referida certidão/primeira alteração do contrato social.

CLÁUSULA QUARTA: Ingressa na sociedade a viúva **ANA GLAUCIA PADILHA**, brasileira, maior, empresária, viúva, residente e domiciliada à Rua Orlando de Araujo Costa nº 470, Centro, Município de Pitanga, Estado do Paraná CEP 85200-000, portadora do RG sob nº 1.479.357 SSP-PR e CPF nº 435.650.699-53, recebendo as quotas no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio **JOSÉ PAULO DE SOUZA SIQUEIRA** é desligado da sociedade por falecimento e de acordo com o Formal de Partilha datado 18/11/2003, recebe o Sr. **REINALDO PETRECHEN** (cessionário), acima qualificado e de conformidade com a respectiva Certidão do Cartório da Vara Civil da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná anexa o presente instrumento, as quotas de capital social que o "de cujos" possuía na sociedade em número de 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 0,01 (um centavo) cada, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: O sócio **REINALDO PETRECHEN**, que possui na sociedade o valor de 100.000 (cem mil) quotas, sendo um Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) após a devida conversão de acordo com Lei 8880/94, passou a ser R\$ 20,00 (vinte reais), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota integralmente integralizadas em moeda do corrente país, conforme avaliação esta mencionada na referida certidão/primeira alteração do contrato social.

CLÁUSULA SETIMA: Após as alterações o quadro societário ficou da seguinte forma:

QUADRO SOCIETÁRIO

SOCIO	QUOTAS	RS P/QUOTA	RS
Reinaldo Petrechen	1.020	1,00	1.020,00
Everly Teixeira Padilha	2	1,00	2,00
Ana Glaucia Padilha	20	1,00	20,00
TOTAL	1042	1,00	1.042,00

CLÁUSULA OITAVA: Ingressa neste ato, como sócia, a Sra. **OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA**, brasileira, maior, casada por regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Prefeito José Grande, 101, Centro, CEP 85.200-000, Município de Pitanga, Estado do Paraná, portadora do RG 7.734.975-8 expedido pelo SSP-PR e CPF 030.052.139-19.

Everly
Ana
Osaina

RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA
CNPJ Nº 77.128.163/0001-89
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO E CONSOLIDAÇÃO



CLÁUSULA NONA: Ingressa neste ato, como sócio, o Sr. **CELSO LUCACHESKI**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG 7.608.592-7 expedido pelo SSP-PR e CPF 644.824.999-00, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, 610, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-000.

CLÁUSULA DÉCIMA: Retira-se da sociedade o Sra. **ANA GLÁUCIA PADILHA**, cedendo e transferindo todas as suas quotas no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) à sócia ingressante **OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA**, supra qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o Sr. **REINALDO PETRECHEN**, cedendo e transferindo todas as suas quotas na seguinte proporção:

- a) 50% das quotas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à sócia ingressante **OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA** supra qualificada.
- b) 50% das quotas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao sócio ingressante **CELSO LUCACHESKI**, supra qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Retira-se da sociedade a Sr. **EVERLY TEIXEIRA PADILHA**, cedendo e transferindo suas quotas no valor de R\$ 2,00 (dois reais) à sócia ingressante **OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA**, supra qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O capital que era de R\$ 1.042,00 (um mil e quarenta e dois reais) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota fica elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o aumento de R\$ 48.958,00 (quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais) de acordo com a seguinte proporção.

- a.) A sócio **OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA**, que possuía R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) integraliza nesse ato em moeda corrente no país o valor de R\$ 41.878,00 (quarenta e um mil e oitocentos e setenta e oito reais) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.
- b.) O sócio **CELSO LUCACHESKI**, que possuía R\$ 600,00 (seiscentos reais) integraliza nesse ato em moeda corrente no país o valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em virtude da retirada e inclusão de sócios, as quotas ficam assim distribuídas:

QUADRO SOCIETÁRIO

SOCIO	QUOTAS	RS P/QUOTA	RS QUOTA
Osaina da Aparecida Caetano Oliveira	42.500	1,00	42.500,00
Celso Lucacheski	7.500	1,00	7.500,00
TOTAL	50.000	1,00	50.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A administração da sociedade caberá a sócio **CELSO LUCACHESKI**, com os poderes e atribuições, realizar reuniões, assinar procurações para terceiros em nome da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Everly
Osaina
Celso

RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA
CNPJ Nº 77.128.163/0001-89
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO E CONSOLIDAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão incurso em nenhum dos crimes previsto em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis, tão pouco estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: O endereço da empresa **que era** Rua Caetano Munhoz da Rocha, 303, Município de Pitanga, Estado do Paraná, **passa a ser:** Rua Almirante Barroso, 390, Centro, CEP 85.200-000, município de Pitanga, Estado do Paraná.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Da Consolidação do Contrato: Em consonância com o que determina o artigo 2.031, da Lei número 10.460/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e suas alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e nas alterações, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a Ter a seguinte redação:

OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA, brasileira, maior, casada por regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Prefeito José Grande, 101, Centro, CEP 85.200-000, Município de Pitanga, Estado do Paraná, portadora do RG 7.734.975-8 expedido pelo SSP-PR e CPF 030.052.139-19 e o Sr. **CELSO LUCACHESKI**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG 7.608.592-7 expedido pelo SSP-PR e CPF 644.824.999-00, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, 610, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-000, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob o nome empresarial de **RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA**, com sede e foro à Rua Almirante Barroso, 390, Município de Pitanga, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n 77.128.163/0001-89 e com ato institutivo arquivado na JCPR sob n° 41201435113, por despacho em sessão de 09/09/1977 e última alteração contratual arquivada sob n° 234.425L, por despacho a sessão de 17/07/1979, resolvem efetuar a consolidação conforme cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira o nome empresarial de **RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA**. (art. 997, II, CC/2002).

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Rua Almirante Barroso, 390, Centro, CEP 85.200-000, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85200-000. (art. 997, II, CC/2002).

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social é a instalação e exploração do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagem, com finalidades educacionais, culturais e informativas, civis e patrióticas, bem como a exploração comercial de publicidades,

Everley

Osaina
Caetano

[Signature]

RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA
CNPJ Nº 77.128.163/0001-89
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO E CONSOLIDAÇÃO



mediante a obtenção de concessão do Governo Federal, nesta e em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica, regedora da matéria (CNAE 60.10-1/00).

CLAUSULA QUARTA: O capital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, abaixo subscritas. (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

QUADRO SOCIETÁRIO

SOCIO	QUOTAS	R\$ P/QUOTA	R\$ QUOTA
Osaina da Aparecida Caetano Oliveira	42.500	1,00	42.500,00
Celso Lucacheski	7.500	1,00	7.500,00
TOTAL	50.000	1,00	50.000,00

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLAUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades em 29/08/1977 e seu prazo é indeterminado. (art. 997, III, CC/2002).

CLAUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1056, art. 1.057, CC/2002).

CLAUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente por escrito, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie o direito de preferência, que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido esse direito, as quotas poderão ser livremente transferidas, obedecendo sempre à legislação específica que regula a matéria.

CLAUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ao Sr. **CELSO LUCACHESKI**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA: O exercício social coincidirá com o ano social e ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, par. 2º e art. 1.078, CC/2002).

Osaina da Aparecida Caetano Oliveira
Celso Lucacheski
Rosana

RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA
CNPJ Nº 77.128.163/0001-89
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO E CONSOLIDAÇÃO



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art.1.0728 e art. 1.031,CC/2002)

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011, par. 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: - Os sócios realizarão reunião até o quarto mês do ano subsequente ao término do exercício social, a partir de 2003, para deliberarem sobre as demonstrações financeiras, ficando dispensado esta reunião quando TODOS os sócios decidirem, POR ESCRITO, sobre a matéria que seria objeto delas. (art. 1.072, par. 3º, CC/2002). A convocação para reunião de sócios será mediante anúncio, contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, observada a antecedência de oito dias, da data da realização da reunião. (art. 1072, par. 6º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - A sociedade por todos os seus sócios de obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos normas e instruções emanadas dos Poderes Públicos, vigentes ou que vierem vigorar, referente à radiodifusão.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: - o quadro de funcionários da Sociedade será formado preferentemente de brasileiros, ou no mínimo será constituída de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: - Para os cargos de procurador, administradores, redatores e encarregados das instalações radioelétricas, serão somente admitidos brasileiros.

CLAUSULA VIGÉSSIMA: - A responsabilidade de orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberá somente a brasileiros.

CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: - Fica estabelecido que o administrador poderá ser representado por procurador, sócio ou não sócio, que o representara em todos os atos da

Every

[Handwritten signature]
R. Ana

RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA
CNPJ Nº 77.128.163/0001-89
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO E CONSOLIDAÇÃO

sociedade, gerindo e administrando seus interesses, devendo neste caso ser solicitado para tal designação, previa autorização dos Poderes Públicos.

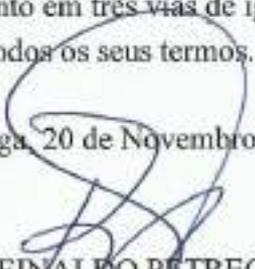
CLAUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA: - Os documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade somente terão valor se firmados pelo administrador.

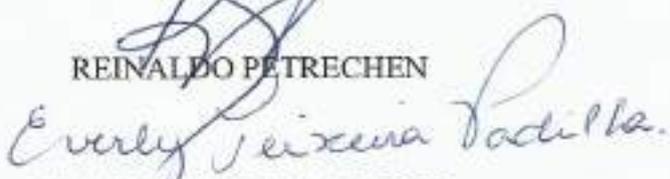
CLAUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA: - A distribuição dos sócios será sempre sustada, quando se verificar a necessidade de atender despesas, inadiáveis, que impliquem no funcionamento das estações transmissoras.

“CLAUSULA VIGÉSSIMA QUARTA: - Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato”.

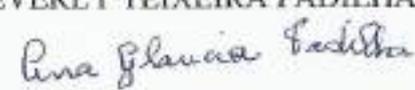
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga, 20 de Novembro de 2007.

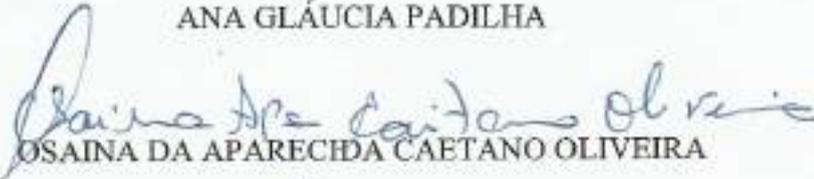

REINALDO PETRECHEN


EVERLY TEIXEIRA PADILHA

EVERLY TEIXEIRA PADILHA


ANA GLÁUCIA PADILHA

ANA GLÁUCIA PADILHA


OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA


CELSO LUCACHESKI


José Roberto Fiorini
R.G. 3.238.672-5/PR
CRA 1386-PR



1

RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA
CNPJ Nº 77.128.163/0001-89
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO E CONSOLIDAÇÃO

OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA, brasileira, maior, casada por regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Prefeito José Grande, 101, Centro, CEP 85.200-000, Município de Pitanga, Estado do Paraná, portadora do RG 7.734.975-8 expedido pelo SSP-PR e CPF 030.052.139-19 e o Sr. CELSO LUCACHESKI, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG 7.608.592-7 expedido pelo SSP-PR e CPF 644.824.999-00, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, 610, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-000, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob o nome empresarial de RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA, com sede e foro à Rua Almirante Barroso, 390, Município de Pitanga, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n 77.128.163/0001-89 e com ato constitutivo arquivado na JCPR sob nº 41201435113, por despacho em sessão de 09/09/1977 e última alteração contratual arquivada sob nº 20075214032, por despacho a sessão de 14/01/2008, resolvem por meio deste instrumento particular de alteração de contrato social, modificar seu contrato primitivo e subseqüentes alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – *Ingressa na sociedade, neste ato, o Sr. CLEMENTE CAETANO GOMES NETO, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido no dia 09/10/1986, natural do município de Palmital, Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Prefeito José Grande, 101, Centro, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-000, portador do RG 9.846.005-5, expedido pelo SSP-PR e CPF 056.909.119-50.*

CLAUSULA SEGUNDA: *Retira-se da sociedade, neste ato, a sócio CELSO LUCACHESKI, supra qualificado, cedendo e transferindo todas as suas 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada ao sócio ingressante CLEMENTE CAETANO GOMES NETO, neste ato.*

CLAUSULA TERCEIRA: *O capital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, abaixo subscritas. (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).*

QUADRO SOCIETÁRIO

SOCIO	QUOTAS	RS P/QUOTA	RS QUOTA
Osaina da Aparecida Caetano Oliveira	42.500	1,00	42.500,00
Clemente Caetano Gomes Neto	7.500	1,00	7.500,00
TOTAL	50.000	1,00	50.000,00

CLÁUSULA QUARTA: *A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

CLAUSULA QUINTA: *O sócio retirante dá aos sócios da empresa plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas.*

CLAUSULA SEXTA: *O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando assim sub-rogados nos direitos e deveres da mesma.*

CLAUSULA SÉTIMA: *O sócio ingressante declara que não está incluso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividades mercantis.*

CLAUSULA OITAVA: *A administração da sociedade caberá à sócia OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA, com poderes e atribuições de ADMINISTRAR, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.*

CLASULA NONA: *A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente,*



Osaina da Aparecida Caetano Oliveira

2

RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA
CNPJ Nº 77.128.163/0001-89
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO E CONSOLIDAÇÃO

o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011, par. 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - Da consolidação do Contrato: Em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e suas alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e nas alterações, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA, brasileira, maior, casada por regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Prefeito José Grande, 101, Centro, CEP 85.200-000, Município de Pitanga, Estado do Paraná, portadora do RG 7.734.975-8 expedido pelo SSP-PR e CPF 030.052.139-19 e **CLEMENTE CAETANO GOMES NETO**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido no dia 09/10/1986, natural do município de Palmital, Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Prefeito José Grande, 101, Centro, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-000, portador do RG 9.846.005-5, expedido pelo SSP-PR e CPF 056.909.119-50, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob o nome empresarial de **RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA**, com sede e foro à Rua Almirante Barroso, 390, Município de Pitanga, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.128.163/0001-89 e com ato constitutivo arquivado na JCPR sob nº 41201435113, por despacho em sessão de 09/09/1977 e última alteração contratual arquivada sob nº 20075214032, por despacho a sessão de 14/01/2008, resolvem efetuar a consolidação conforme cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira o nome empresarial de **RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA**. (art. 997, II, CC/2002).

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Rua Almirante Barroso, 390, Centro, CEP 85.200-000, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85200-000. (art. 997, I, CC/2002).

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social é a instalação e exploração do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagem, com finalidades educacionais, culturais e informativas, civis e patrióticas, bem como a exploração comercial de publicidades, mediante a obtenção de concessão do Governo Federal, nesta e em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica, regedora da matéria (CNAE 60.10-1/00).

CLAUSULA QUARTA: O capital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, abaixo subscritas. (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

QUADRO SOCIETÁRIO

SOCIO	QUOTAS	RS P/QUOTA	RS QUOTA
Osaina da Aparecida Caetano Oliveira	42.500	1,00	42.500,00
Clemente Caetano Gomes Neto	7.500	1,00	7.500,00
TOTAL	50.000	1,00	50.000,00

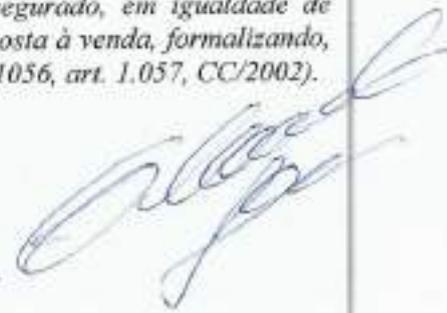
CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLAUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades em 29/08/1977 e seu prazo é indeterminado. (art. 997, III, CC/2002).

CLAUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1056, art. 1.057, CC/2002).




Osaina da Aparecida Caetano Oliveira



3

RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA
CNPJ Nº 77.128.163/0001-89
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO E CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente por escrito, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie o direito de preferência, que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido esse direito, as quotas poderão ser livremente transferidas, obedecendo sempre à legislação específica que regula a matéria.

CLAUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ao Sra. **OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA: O exercício social coincidirá com o ano social e ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, par. 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.0728 e art. 1.031, CC/2002)

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011, par. 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: - Os sócios realizarão reunião até o quarto mês do ano subsequente ao término do exercício social, a partir de 2003, para deliberarem sobre as demonstrações financeiras, ficando dispensado esta reunião quando **TODOS** os sócios decidirem, **POR ESCRITO**, sobre a matéria que seria objeto delas. (art. 1.072, par. 3º, CC/2002). A convocação para reunião de sócios será mediante anúncio, contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, observada a antecedência de oito dias, da data da realização da reunião. (art. 1072, par. 6º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - A sociedade por todos os seus sócios de obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos normas e instruções emanadas dos Poderes Públicos, vigentes ou que vierem vigorar, referente à radiodifusão.



Osainy Aparecida Oliveira

[Signature]

4

RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA
CNPJ Nº 77.128.163/0001-89
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO E CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: - o quadro de funcionários da Sociedade será formado preferentemente de brasileiros, ou no mínimo será constituída de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: - Para os cargos de procurador, administradores, redatores e encarregados das instalações radioelétricas, serão somente admitidos brasileiros.

CLAUSULA VIGÉSSIMA: - A responsabilidade de orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberá somente a brasileiros.

CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: - Fica estabelecido que o administrador poderá ser representado por procurador, sócio ou não sócio, que o representara em todos os atos da sociedade, gerindo e administrando seus interesses, devendo neste caso ser solicitado para tal designação, previa autorização dos Poderes Públicos.

CLAUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA: - Os documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade somente terão valor se firmados pelo administrador.

CLAUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA: - A distribuição dos sócios será sempre sustada, quando se verificar a necessidade de atender despesas, inadiáveis, que impliquem no funcionamento das estações transmissoras.

CLAUSULA VIGÉSSIMA QUARTA: - Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato".

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga, 14 de Janeiro de 2008.

TAB. MESSIAS
PITANGA-PR

TAB. MESSIAS
PITANGA-PR

TAB. MESSIAS
PITANGA-PR

Osaina Aparecida do Oliveira
OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA

CLEMENTE CAETANO GOMES NETO

Celso Lucachski
CELSO LUCACHESKI



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
CELSO LUCACHESKI

Tabellionato Messias

SELO FUNARPEN

07.FEV. 2008

Tabellionato Messias

DE NOTAS

CGG28818

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE IVAIPORA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 21/02/2008
SOB NUM.Ord. 23080773150
Protocolo: 000177315-0, DE 21/02/2008

Endereço: (11) 0143-113
RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA

MARIA THERESA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

2147368

Rosé Roberto Fiorini
238.872-51PR
CRA 7388-PR

RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA
CNPJ 77.128.163/0001-89 – NIRE 41201435113
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Prefeito José Grande, 101, Centro, CEP 85.200-000, Município de Pitanga, Estado do Paraná, nascida em 09/12/1964, natural do município de na cidade de Turvo/PR, portadora da Cédula de Identidade do RG sob nº 7.734.975-8 expedido pelo SSP-PR em 17/04/1996 e CPF/MF sob nº 030.052.139-19 e **CLEMENTE CAETANO GOMES NETO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 09/10/1986, natural do município de Palmital/PR, residente e domiciliado à Rua Prefeito José Grande, 101, Centro, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-000, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 9.846.005-5, expedido pelo SSP-PR e CPF/MF sob nº 056.909.119-50, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **“RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA”**, com sede e foro à Rua Almirante Barroso, 390, Município de Pitanga, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n 77.128.163/0001-89 e com ato constitutivo arquivado na JCPR sob nº 41201435113, por despacho em sessão de 09/09/1977 e última alteração contratual arquivada sob nº 20080773150, por despacho a sessão de 21/02/2008, resolvem por meio deste instrumento particular de alteração de contrato social, modificar seu contrato primitivo e subseqüentes alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O endereço da empresa **que era** Rua Almirante Barroso, 390, Centro, CEP 85.200-000, município de Pitanga, Estado do Paraná, **passa a ser:** Rua Arthur Mehl 390, Centro, CEP 85.200-000, município de Pitanga, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA- Da consolidação do Contrato: Em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e suas alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e nas alterações, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA - ME
CNPJ 77.128.163/0001-89 – NIRE 41201435113
CONSOLIDAÇÃO

OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Prefeito José Grande, 101, Centro, CEP 85.200-000, Município de Pitanga, Estado do Paraná, nascida em 09/12/1964, natural do município de na cidade de Turvo/PR, portadora da Cédula de Identidade do RG sob nº 7.734.975-8 expedido pelo SSP-PR em 17/04/1996 e CPF/MF sob nº 030.052.139-19 e **CLEMENTE CAETANO GOMES NETO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 09/10/1986, natural do município de Palmital/PR, residente e domiciliado à Rua Prefeito José Grande, 101, Centro, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-000, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 9.846.005-5, expedido pelo SSP-PR e CPF/MF sob nº 056.909.119-50, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **“RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA - ME”**, com sede e foro à Rua Arthur Mehl, 390, Centro, CEP 85.200-000, município de Pitanga, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n 77.128.163/0001-89 e com ato constitutivo arquivado na JCPR sob nº 41201435113, por

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2017 13:19 SOB Nº 20170303977.
PROTOCOLO: 170303977 DE 12/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700130362. NIRE: 41201435113.
RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA
CNPJ 77.128.163/0001-89 – NIRE 41201435113
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

despacho em sessão de 09/09/1977 e última alteração contratual arquivada sob nº 20080773150, por despacho a sessão de 21/02/2008, resolvem efetuar a consolidação conforme cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira o nome empresarial de “**RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA - ME**” (art. 997, II, CC/2002).

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Rua Arthur Mehl, 390, Centro, CEP 85.200-000, município de Pitanga, Estado do Paraná.. (art. 997, II, CC/2002).

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social é a instalação e exploração do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagem, com finalidades educacionais, culturais e informativas, civis e patrióticas, bem como a exploração comercial de publicidades, mediante a obtenção de concessão do Governo Federal, nesta e em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica, regedora da matéria (CNAE 60.10-1/00).

CLAUSULA QUARTA: O capital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, abaixo subscritas. (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

QUADRO SOCIETÁRIO

SOCIO	QUOTAS	R\$ P/QUOTA	R\$ QUOTA
Osaina da Aparecida Caetano Oliveira	42.500	1,00	42.500,00
Clemente Caetano Gomes Neto	7.500	1,00	7.500,00
TOTAL	50.000	1,00	50.000,00

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLAUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades em 29/08/1977 e seu prazo é indeterminado. (art. 997, III, CC/2002).

CLAUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1056, art. 1.057, CC/2002).

CLAUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente por escrito, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie o direito de preferência, que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido esse direito, as quotas poderão ser livremente transferidas, obedecendo sempre à legislação específica que regula a matéria.

CLAUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ao Sra. **OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1.064, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA: O exercício social coincidirá com o ano social e ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065. CC/2002).



RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA
CNPJ 77.128.163/0001-89 – NIRE 41201435113
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, par. 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art.1.0728 e art. 1.031, CC/2002)

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade. (art. 1011, par. 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: - Os sócios realizarão reunião até o quarto mês do ano subsequente ao término do exercício social, a partir de 2003, para deliberarem sobre as demonstrações financeiras, ficando dispensado esta reunião quando TODOS os sócios decidirem, POR ESCRITO, sobre a matéria que seria objeto delas. (art. 1.072, par. 3º, CC/2002). A convocação para reunião de sócios será mediante anúncio, contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, observada a antecedência de oito dias, da data da realização da reunião. (art. 1072, par. 6º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos normas e instruções emanadas dos Poderes Públicos, vigentes ou que vierem vigorar, referente à radiodifusão.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: - o quadro de funcionários da Sociedade será formado preferentemente de brasileiros, ou no mínimo será constituída de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: - Para os cargos de procurador, administradores, redatores e encarregados das instalações radioelétricas, serão somente admitidos brasileiros.

CLAUSULA VIGÉSSIMA: - A responsabilidade de orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberá somente a brasileiros.

CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: - Fica estabelecido que o administrador poderá ser representado por procurador, sócio ou não sócio, que o representara em todos os atos da sociedade, gerindo e administrando seus interesses, devendo neste caso ser solicitado para tal designação, previa autorização dos Poderes Públicos.

CLAUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA: - Os documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade somente terão valor se firmados pelo administrador.



RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA
CNPJ 77.128.163/0001-89 – NIRE 41201435113
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA: - A distribuição dos sócios será sempre sustada, quando se verificar a necessidade de atender despesas, inadiáveis, que impliquem no funcionamento das estações transmissoras.

“CLAUSULA VIGÉSSIMA QUARTA: - Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato”.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em 1 (uma) via, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga, 03 de Janeiro de 2017.



OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA



CLEMENTE CAETANO GOMES NETO

4 | *PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2017 13:19 SOB N° 20170303977.
PROTOCOLO: 170303977 DE 12/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700130362. NIRE: 41201435113.
RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA - ME		Protocolo: PRC2002633499			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41201435113	CNPJ 77.128.163/0001-89	Data de Ato Constitutivo 09/09/1977	Início de Atividade 09/09/1977		
Endereço Completo Rua ARTHUR MEHL, Nº 390, CENTRO - Pitanga/PR - CEP 85200-000					
Objeto Social INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGEM, COM FINALIDADE EDUCACIONAIS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVIS PATRIÓTICAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PUBLICIDADES, MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL, NESTA E EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DA MATÉRIA. (60.10-1/00)					
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA	CPF/CNPJ 030.052.139-19	Participação no capital R\$ 42.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome CLEMENTE CAETANO GOMES NETO	CPF/CNPJ 056.909.119-50	Participação no capital R\$ 7.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA	CPF 030.052.139-19	Término do mandato			
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação	
Data 12/01/2017	Número 20170305210	315 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/06/2020, às 09:28:30 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código TKABTHLW.



PRC2002633499

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.128.163/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/1977
NOME EMPRESARIAL RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PITANGA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ARTHUR MEHL	NÚMERO 390	COMPLEMENTO *****
CEP 85.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PITANGA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO JUNIORZIEGMANN@GMAIL.COM	
TELEFONE (42) 3646-4901		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/06/2020** às **09:36:54** (data e hora de Brasília).

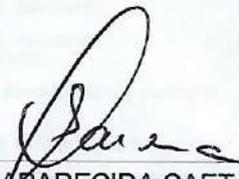
Página: 1/1

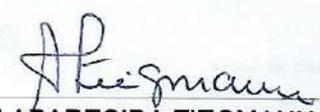
TERMO DE ABERTURA

Contém este LIVRO DIÁRIO número 014 (quatorze), 00040 (quarenta) FOLHAS numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00040 e se destina a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado.

Razão Social: RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA ME
Endereço: R ARTHUR MEHL, 390
Bairro: CENTRO
Cidade: PITANGA
Estado: PR
CEP: 85.200-000
Registro na Junta Comercial do Paraná: 41201435113
Data do Registro: 09/09/1977
Inscrição Estadual:
C.N.P.J./C.P.F.: 77.128.163/0001-89
Data de Encerramento do Exercício Social: 31/12/2018

PITANGA , 01 de Janeiro de 2018


OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA
SÓCIA-ADMINISTRADORA
RG: 7.734.975-8
CPF: 030.052.139-19


ALINE APARECIDA ZIEGMANN
TEC CONTABILIDADE
RG: 10739012
CRC: 014698/O-6 UF: PR



Consolidação: Empresa		Grau: 5		Período:		01/2018 a 12/2018	
Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual	
		ATIVO	212.736,70	265.002,41	250.699,88	227.039,23	
		ATIVO CIRCULANTE	181.069,81	265.002,41	230.277,61	215.794,61	
		DISPONÍVEL	181.069,81	264.496,11	229.771,31	215.794,61	
		CAIXA	181.069,81	264.496,11	229.771,31	215.794,61	
	1-9	CAIXA GERAL	181.069,81	264.496,11	229.771,31	215.794,61	
		CREDITOS	0,00	506,30	506,30	0,00	
		SALARIO FAMILIA	0,00	506,30	506,30	0,00	
	99-0	SALARIO FAMILIA	0,00	506,30	506,30	0,00	
		ATIVO PERMANENTE	31.666,89	0,00	20.422,27	11.244,62	
		IMOBILIZADO	31.666,89	0,00	20.422,27	11.244,62	
		IMOBILIZADO	31.666,89	0,00	20.422,27	11.244,62	
	40-0	COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	14.938,00	0,00	0,00	14.938,00	
	41-8	INSTALAÇÕES	181.102,97	0,00	0,00	181.102,97	
	42-6	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	18.569,60	0,00	0,00	18.569,60	
	43-4	EQUIPAMENTOS	74.894,99	0,00	0,00	74.894,99	
	44-2	VEÍCULOS	19.525,50	0,00	0,00	19.525,50	
	45-0	MÓVEIS E UTENSÍLIOS LEI 8200/91	460,85	0,00	0,00	460,85	
	46-9	INSTALAÇÕES LEI 8200/91	1.108,18	0,00	0,00	1.108,18	
	47-7	EQUIPAMENTOS LEI 8200/91	19.177,97	0,00	0,00	19.177,97	
	48-5	TELEFONE E APARELHO DE COMUNICAÇÃO	2.122,91	0,00	0,00	2.122,91	
	49-3	TELEFONE E AP. COMUNICAÇÃO LEI 8200/91	356,40	0,00	0,00	356,40	
	50-7	(-) DEPREC. ACUM. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	-16.281,36	0,00	1.856,00	-18.137,36	
	51-5	(-) DEPREC. ACUM. MÓVEIS E UTENS. LEI 8200/91	-460,85	0,00	0,00	-460,85	
	52-3	(-) DEPREC. ACUM. INSTALAÇÕES	-145.984,43	0,00	18.110,00	-164.094,43	
	53-1	(-) DEPREC. ACUM. INSTALAÇÕES LEI 8200/91	-1.108,18	0,00	0,00	-1.108,18	
	54-0	(-) DEPREC. ACUM. VEÍCULOS	-19.525,50	0,00	0,00	-19.525,50	
	55-8	(-) DEPREC. ACUM. EQUIPAMENTOS	-82.321,47	0,00	0,00	-82.321,47	
	56-6	(-) DEPREC. ACUM. EQUIP. LEI 8200/91	-19.177,97	0,00	0,00	-19.177,97	
	57-4	(-) DEPREC. ACUM. COMPUTADORES E PERIF.	-14.521,04	0,00	416,96	-14.938,00	
	58-2	(-) DEPREC. ACUM. TELEFONE E AP. COMUNICAÇÃO	-853,28	0,00	39,31	-892,59	
	59-0	(-) DEPREC. ACUM. TELEF. E AP. COM. LEI 8200/91	-356,40	0,00	0,00	-356,40	
		PASSIVO	212.736,70	137.247,44	151.549,97	227.039,23	
		PASSIVO CIRCULANTE	14.795,25	137.247,44	131.406,28	8.954,09	
		OBRIGAÇÕES A RECOLHER	14.795,25	137.247,44	131.406,28	8.954,09	
		IMPOSTOS E OBRIGAÇÕES A RECOLHER	14.795,25	137.247,44	131.406,28	8.954,09	
	33-7	DAS - SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	2.718,00	23.065,24	21.988,26	1.641,02	
	38-8	SALÁRIOS A PAGAR	6.929,49	62.816,12	60.500,80	4.614,17	
	39-6	FGTS A RECOLHER	720,81	6.164,04	5.838,68	395,45	
	61-2	INSS A RECOLHER	926,95	8.895,89	8.574,27	605,33	
	63-9	PRO-LÁBORE A PAGAR	833,93	10.173,59	10.188,72	849,06	
	97-3	13º SALARIO A PAGAR	0,00	4.547,72	4.547,72	0,00	
	98-1	FÉRIAS A PAGAR	1.832,14	6.155,20	4.323,06	0,00	
	102-3	RESCISÃO A PAGAR	0,00	5.256,05	5.256,05	0,00	
	110-4	HONORÁRIOS A PAGAR	833,93	10.173,59	10.188,72	849,06	
		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-53.205,46	0,00	0,00	-53.205,46	
		PARCELAMENTOS	-53.205,46	0,00	0,00	-53.205,46	
		PARCELAMENTOS A COMPENSAR	-53.205,46	0,00	0,00	-53.205,46	
	87-6	PARCELAMENTO (DIVIDA ATIVA COD.3623)	-22.172,02	0,00	0,00	-22.172,02	
	88-4	PARCELAMENTO (DIVIDIA ATIVA COD.8062)	-18.897,08	0,00	0,00	-18.897,08	
	89-2	PARCELAMENTO (DIVIDA ATIVA COD.8822)	-10.723,43	0,00	0,00	-10.723,43	
	90-6	PARCELAMENTO (DIVIDA ATIVA COD.7659)	-586,80	0,00	0,00	-586,80	
	112-0	PARCELAMENTO (DIVIDA ATIVA COD. 4493)	-826,13	0,00	0,00	-826,13	
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	251.146,91	0,00	20.143,69	271.290,60	
		CAPITAL SOCIAL	54.274,31	0,00	0,00	54.274,31	
		CAPITAL SOCIAL	54.274,31	0,00	0,00	54.274,31	
	3-5	CAPITAL SOCIAL	50.909,67	0,00	0,00	50.909,67	
	60-4	RESERVAS DE CAPITAL LEI 8200/91	3.364,64	0,00	0,00	3.364,64	
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	196.872,60	0,00	20.143,69	217.016,29	

Consolidação: Empresa

Grau: 5

Período:

01/2018 a 12/2018

Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
0201		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	196.872,60	0,00	20.143,69	217.016,29
230201001	4-3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	196.872,60	0,00	20.143,69	217.016,29
		DESPESAS	0,00	250.022,07	250.022,07	0,00
		DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	250.022,07	250.022,07	0,00
		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	22.896,00	22.896,00	0,00
		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	22.896,00	22.896,00	0,00
	5-1	PRO-LABORE	0,00	11.448,00	11.448,00	0,00
	7-8	HONORÁRIOS	0,00	11.448,00	11.448,00	0,00
		DESPESAS COM PESSOAL	0,00	93.658,79	93.658,79	0,00
		DESPESAS COM PESSOAL	0,00	93.658,79	93.658,79	0,00
	8-6	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	66.324,03	66.324,03	0,00
	10-8	FGTS	0,00	5.838,68	5.838,68	0,00
	11-6	FÉRIAS	0,00	6.316,76	6.316,76	0,00
	12-4	13º SALÁRIO	0,00	8.357,32	8.357,32	0,00
	13-2	RESCISÃO	0,00	1.270,00	1.270,00	0,00
	94-9	DESPESAS PROCESSUAIS E TRABALHISTAS	0,00	5.552,00	5.552,00	0,00
		DESPESAS GERAIS	0,00	108.323,16	108.323,16	0,00
		DESPESAS GERAIS	0,00	108.323,16	108.323,16	0,00
	22-1	ÁGUA	0,00	2.773,61	2.773,61	0,00
	23-0	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	24.426,30	24.426,30	0,00
	24-8	TELEFONE	0,00	6.167,79	6.167,79	0,00
	25-6	DESPESAS DIVERSAS	0,00	25.144,12	25.144,12	0,00
	70-1	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	3.093,10	3.093,10	0,00
	71-0	CORREIOS E TELEGRÁFOS	0,00	790,80	790,80	0,00
	72-8	DESPESA COM INFORMÁTICA E INTERNET	0,00	8.627,26	8.627,26	0,00
	73-6	CONCERTOS E REPAROS	0,00	2.107,17	2.107,17	0,00
	75-2	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HIGIENE	0,00	2.524,92	2.524,92	0,00
	77-9	IMPRESSOS E GRÁFICA	0,00	150,00	150,00	0,00
	79-5	DESPESAS COM CARTORIO	0,00	724,73	724,73	0,00
	80-9	DESPESAS COM VEÍCULOS	0,00	707,00	707,00	0,00
	81-7	SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO DO PR	0,00	4.751,62	4.751,62	0,00
	82-5	DEPRECIACÃO ACUMULADA	0,00	20.422,27	20.422,27	0,00
	91-4	FRETES E CARRETOS	0,00	45,00	45,00	0,00
	101-5	DOAÇÕES	0,00	2.691,21	2.691,21	0,00
	118-3	DESPESA COM PAPELARIA	0,00	79,98	79,98	0,00
	117-1	USO E CONSUMO	0,00	1.630,60	1.630,60	0,00
	118-0	IPTU	0,00	400,68	400,68	0,00
	119-8	DESPESAS COM SISTEMAS	0,00	1.065,00	1.065,00	0,00
		CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	25.144,12	25.144,12	0,00
		CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	25.144,12	25.144,12	0,00
	29-9	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	25.144,12	25.144,12	0,00
		RECEITAS	0,00	551.064,88	551.064,88	0,00
		RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	264.496,11	264.496,11	0,00
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	264.496,11	264.496,11	0,00
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	264.496,11	264.496,11	0,00
	28-0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	264.496,11	264.496,11	0,00
		DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	21.988,26	21.988,26	0,00
		IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	21.988,26	21.988,26	0,00
		IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	21.988,26	21.988,26	0,00
	35-3	(-) DAS - SIMPLES NACIONAL	0,00	21.988,26	21.988,26	0,00
		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	42,20	42,20	0,00
		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	42,20	42,20	0,00
		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	42,20	42,20	0,00
	121-0	DESCONTOS OBTIDOS	0,00	42,20	42,20	0,00
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	264.538,31	264.538,31	0,00
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	264.538,31	264.538,31	0,00
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	264.538,31	264.538,31	0,00
	37-0	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	264.538,31	264.538,31	0,00
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	264.538,31	264.538,31	0,00
		TOTAL GERAL	0,00	1.203.336,80	1.203.336,80	0,00

	12/2018	12/2017
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	227.039,23	212.736,70
DISPONÍVEL CAIXA	215.794,61	181.069,81
215.794,61	181.069,81	181.069,81
ATIVO PERMANENTE	11.244,62	31.666,89
IMOBILIZADO IMOBILIZADO	11.244,62	31.666,89
11.244,62	31.666,89	31.666,89
TOTAL DO ATIVO	227.039,23	212.736,70
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	227.039,23	212.736,70
OBRIGAÇÕES A RECOLHER IMPOSTOS E OBRIGAÇÕES A RECOLHER	8.954,09	14.795,25
8.954,09	14.795,25	14.795,25
8.954,09	14.795,25	14.795,25
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-53.205,46	-53.205,46
PARCELAMENTOS PARCELAMENTOS A COMPENSAR	-53.205,46	-53.205,46
-53.205,46	-53.205,46	-53.205,46
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	271.290,60	251.146,91
CAPITAL SOCIAL CAPITAL SOCIAL	54.274,31	54.274,31
54.274,31	54.274,31	54.274,31
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	217.016,29	196.872,60
217.016,29	196.872,60	196.872,60
TOTAL DO PASSIVO	227.039,23	212.736,70

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2018, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 227.039,23 (duzentos e vinte e sete mil e trinta e nove reais e vinte e três centavos), e em 31/12/2017, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 212.736,70 (duzentos e doze mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA
 SÓCIA-ADMINISTRADORA
 CPF 030.052.159-19

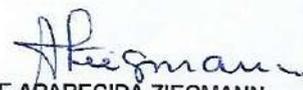
ALINE APARECIDA ZIEGMANN
 TEC CONTABILIDADE
 CRC 014698/O-6

Consolidação: Empresa
NIRE nº 41201435113 de 09/09/1977

Grau: 4

	2018	2017
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	264.496,11	346.401,83
	264.496,11	346.401,83
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	21.988,26	26.623,44
	21.988,26	26.623,44
RECEITA LÍQUIDA	242.507,85	319.778,39
CUSTOS		
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	25.144,12	21.273,25
	25.144,12	21.273,25
LUCRO BRUTO	217.363,73	298.505,14
DESPESAS OPERACIONAIS	197.262,24	275.458,14
DESPESAS OPERACIONAIS	197.262,24	275.458,14
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	22.896,00	22.488,00
DESPESAS COM PESSOAL	91.187,20	165.358,26
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	1.113,38
DESPESAS GERAIS	83.179,04	86.498,50
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	20.101,49	23.047,00
RECEITAS FINANCEIRAS	42,20	0,00
RECEITAS FINANCEIRAS	42,20	0,00
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	20.143,69	23.047,00
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	20.143,69	23.047,00


OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA
SÓCIA-ADMINISTRADORA
CPF 030.052.139-19


ALINE APARECIDA ZIEGMANN
TEC CONTABILIDADE
CRC 014698/O-6



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este LIVRO DIÁRIO número 014 (quatorze), 00040 (quarenta) FOLHAS numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00040 e se destinou a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018

Razão Social: RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA ME
Endereço: R ARTHUR MEHL, 390
Bairro: CENTRO
Cidade: PITANGA
Estado: PR
CEP: 85.200-000
Registro na Junta Comercial do Paraná: 41201435113
Data do Registro: 09/09/1977
Inscrição Estadual:
C.N.P.J./C.P.F.: 77.128.163/0001-89



PITANGA , 31 de Dezembro de 2018

OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA
SÓCIA-ADMINISTRADORA
RG: 7.734.975-8
CPF: 030.052.139-19

ALINE APARECIDA ZIEGMANN
TEC CONTABILIDADE
RG: 10739012
CRC: 014698/O-6 UF: PR

OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA
Pitanga - SP 7.734.975-8
CPF Nº 030.052.139-19

TERMO DE ABERTURA

Contém este LIVRO DIÁRIO número 015 (quinze), 00039 (trinta e nove) FOLHAS numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00039 e se destina a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado.

Razão Social: RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA ME
Endereço: R ARTHUR MEHL, 390
Bairro: CENTRO
Cidade: PITANGA
Estado: PR
CEP: 85.200-000
Registro na Junta Comercial do Paraná: 41201435113
Data do Registro: 09/09/1977
Inscrição Estadual:
C.N.P.J./C.P.F.: 77.128.163/0001-89
Data de Encerramento do Exercício Social: 31/12/2019

PITANGA , 01 de Janeiro de 2019



OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA
SÓCIA-ADMINISTRADORA
RG: 7.734.975-8
CPF: 030.052.139-19

ALINE APARECIDA ZIEGMANN
TEC CONTABILIDADE
RG: 10739012
CRC: 014698/O-6 UF: PR

Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
	ATIVO	227.039,23	284.860,87	203.874,32	308.025,78
	ATIVO CIRCULANTE	215.794,61	284.860,87	183.452,05	317.203,43
	DISPONÍVEL	215.794,61	284.860,87	183.452,05	317.203,43
	CAIXA	215.794,61	284.860,87	183.452,05	317.203,43
	ATIVO PERMANENTE	11.244,62	0,00	20.422,27	-9.177,65
	IMOBILIZADO	11.244,62	0,00	20.422,27	-9.177,65
	IMOBILIZADO	11.244,62	0,00	20.422,27	-9.177,65
	PASSIVO	227.039,23	108.235,18	189.221,73	308.025,78
	PASSIVO CIRCULANTE	8.954,09	108.235,18	108.070,65	8.789,56
	OBRIGAÇÕES A RECOLHER	8.954,09	108.235,18	108.070,65	8.789,56
	IMPOSTOS E OBRIGAÇÕES A RECOLHER	8.954,09	108.235,18	108.070,65	8.789,56
	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-53.205,46	0,00	0,00	-53.205,46
	PARCELAMENTOS	-53.205,46	0,00	0,00	-53.205,46
	PARCELAMENTOS A COMPENSAR	-53.205,46	0,00	0,00	-53.205,46
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	271.290,80	0,00	81.151,08	352.441,68
	CAPITAL SOCIAL	54.274,31	0,00	0,00	54.274,31
	CAPITAL SOCIAL	54.274,31	0,00	0,00	54.274,31
	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	217.016,29	0,00	81.151,08	298.167,37
	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	217.016,29	0,00	81.151,08	298.167,37
	DESPESAS	0,00	184.417,76	184.417,76	0,00
	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	184.417,76	184.417,76	0,00
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	23.952,00	23.952,00	0,00
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	23.952,00	23.952,00	0,00
	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	64.045,85	64.045,85	0,00
	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	64.045,85	64.045,85	0,00
	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	195,01	195,01	0,00
	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	195,01	195,01	0,00
	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	22,11	22,11	0,00
	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	22,11	22,11	0,00
	DESPESAS GERAIS	0,00	95.663,04	95.663,04	0,00
	DESPESAS GERAIS	0,00	95.663,04	95.663,04	0,00
	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	539,75	539,75	0,00
	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	539,75	539,75	0,00
	RECEITAS	0,00	591.534,39	591.534,39	0,00
	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	284.860,87	284.860,87	0,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	284.860,87	284.860,87	0,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	284.860,87	284.860,87	0,00
	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	21.790,54	21.790,54	0,00
	IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	21.790,54	21.790,54	0,00
	IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	21.790,54	21.790,54	0,00
	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	284.882,98	284.882,98	0,00
	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	284.882,98	284.882,98	0,00
	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	284.882,98	284.882,98	0,00
	TOTAL GERAL	0,00	1.169.048,20	1.169.048,20	0,00
	RESULTADO DO PERÍODO				
	ATIVO	308.025,78			
	PASSIVO	308.025,78			
	LUCRO DO PERÍODO	0,00			

Consolidação: Empresa

Grau: 4

Período:

01/2019 a 12/2019

Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
-------	----------	------	----------------	--------	---------	-------------


OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA
SÓCIA-ADMINISTRADORA
CPF 030.052.139-19

ALINE APARECIDA ZIEGMANN
TEC CONTABILIDADE
CRC 014698/O-6

	12/2019	12/2018
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	308.025,78	227.039,23
DISPONÍVEL CAIXA	317.203,43	215.794,61
ATIVO PERMANENTE	-9.177,65	11.244,62
MOBILIZADO MOBILIZADO	-9.177,65	11.244,62
TOTAL DO ATIVO	308.025,78	227.039,23
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	308.025,78	227.039,23
OBRIGAÇÕES A RECOLHER IMPOSTOS E OBRIGAÇÕES A RECOLHER	8.789,56	8.954,09
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-53.205,46	-53.205,46
PARCELAMENTOS PARCELAMENTOS A COMPENSAR	-53.205,46	-53.205,46
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	352.441,68	271.290,60
CAPITAL SOCIAL CAPITAL SOCIAL	54.274,31	54.274,31
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	298.167,37	217.016,29
TOTAL DO PASSIVO	308.025,78	227.039,23

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2019, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 308.025,78 (trezentos e oito mil e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), e em 31/12/2018, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 227.039,23 (duzentos e vinte e sete mil e trinta e nove reais e vinte e três centavos).


 OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA
 SÓCIA-ADMINISTRADORA
 CPF 030.092.139-19

ALINE APARECIDA ZIEGMANN
 TEC CONTABILIDADE
 CRC 014698/O-6

Consolidação: Empresa
NIRE nº 41201435113 de 09/09/1977

Grau: 4

	2019	2018
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	37.281,93	22.667,29
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	37.281,93	22.667,29
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	2.856,25	1.926,25
IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	2.856,25	1.926,25
RECEITA LÍQUIDA	34.425,68	20.741,04
LUCRO BRUTO	34.425,68	20.741,04
DESPEAS OPERACIONAIS	12.708,36	17.763,53
DESPEAS OPERACIONAIS	12.708,36	17.763,53
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	1.996,00	1.908,00
DESPEAS COM PESSOAL	6.222,43	9.715,47
DESPEAS GERAIS	4.489,93	6.140,06
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	21.717,32	2.977,51
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	21.717,32	2.977,51
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	21.717,32	2.977,51


OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA
SÓCIA-ADMINISTRADORA
CPF 030.852.139-19

ALINE APARECIDA ZIEGMANN
TEC CONTABILIDADE
CRC 014698/O-6

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este LIVRO DIÁRIO número 015 (quinze), 00039 (trinta e nove) FOLHAS numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00039 e se destinou a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, referentes ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019

Razão Social: RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA ME
Endereço: R ARTHUR MEHL, 390
Bairro: CENTRO
Cidade: PITANGA
Estado: PR
CEP: 85.200-000
Registro na Junta Comercial do Paraná: 41201435113
Data do Registro: 09/09/1977
Inscrição Estadual:
C.N.P.J./C.P.F.: 77.128.163/0001-89

PITANGA , 31 de Dezembro de 2019


OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA
SÓCIA-ADMINISTRADORA
RG: 7.734.975-8
CPF: 030.052.139-19

ALINE APARECIDA ZIEGMANN
TEC CONTABILIDADE
RG: 10739012
CRC: 014698/O-6 UF: PR



MUNICÍPIO DE PITANGA

Estado do Paraná

SECRETARIA DA FAZENDA

ALVARÁ DE LICENÇA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº. 359

O Município de Pitanga, na forma da Lei, por este título concede licença para localização e funcionamento à

Nome: RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 77.128.163/0001-89

Cadastro: 359

Nome Fantasia: RADIO PITANGA

Localização

Endereço: R - ARTHUR MEHL, Nº. 390 **Bairro:** CENTRO **CEP:** 85200-000

Área Utilizada: 160

Atividades

6010100 - Atividades de rádio



Veículos:

Modelo:	Cor	Ano	Renavam	Chassis
---------	-----	-----	---------	---------

Observação:

VALIDO ATÉ: 31/12/2020

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc. o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de Certidões para fins de aposentaria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Pitanga, 22 de abril de 2020.

Laercio Berton de Deus

Diretor de Departamento de Receitas e Fiscalização Tributária

COLOCAR ESTE DOCUMENTO EM LUGAR VISIVEL - ART.1º § 2º - LEI 2162/2004

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.128.163/0001-89

Razão Social: RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA

Endereço: RUA ALMIRANTE BARROSO 390 / CENTRO / PITANGA / PR / 85200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032103335986246012

Informação obtida em 22/04/2020 11:29:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



...
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA - P

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Av. Manoel Ribas, 411 - Centro - Ed. do Fórum - CENTRO
PITANGA/PR - 85200000

TITULO
HELIO BARBI
JURAMENTADOS
GIOVANI LOCATELLE JUNIOR
FABRICIO BARBOSA RIBAS
JANAINA DE FATIMA PETRECHEN FRANÇA

Certidão Negativa
Para efeitos Cíveis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição EXCLUSIVOS DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, EXCLUINDO EVENTUAIS AÇÕES CIVEIS, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA

CNPJ 77.128.163/0001-89, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



PITANGA/PR, 12 de Junho de 2020, 15:17:35

GIOVANI LOCATELLE JUNIOR

Custas = R\$ 37,02

Página 0001/0001

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
Av. Manoel Ribas, 411 - Edifício do Fórum - CEP - 85.200-000 - Fone/Fax (42)3646-1351 - PITANGA/PR

C.N. 3.7.811/2011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.128.163/0001-89
Certidão n°: 13483908/2020
Expedição: 12/06/2020, às 10:07:30
Validade: 08/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **77.128.163/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021800867-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.128.163/0001-89**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PITANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 1070 / 2020

Requerente: Fabio Cruz **CPF/CNPJ:** 77128163000189

Contribuinte: 6 - RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 77.128.163/0001-89

Cadastro Municipal: 2 - 359

Inscrição Cadastral:

Quadra: Lote: Unidade: Área do Lote: Área Total Construída:

Logradouro: R ARTHUR MEHL, **Número:** 390

Bairro: CENTRO **Matricula:**

Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: 122291D23142B18931AE917C1206C94B

Finalidade LICITACAO

O Município de Pitanga - PR, conforme preceitua na Lei Municipal nº. 08/2009 de 21 de dezembro de 2009 e disposto no artigo 205º da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

Pitanga, 22 de Abril de 2020

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via internet e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima. Acesse www.pitanga.pr.gov.br, TRIBUTOS WEB. Na CERTIDÃO NEGATIVA, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA

CNPJ: 77.128.163/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:29:36 do dia 22/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2020.

Código de controle da certidão: **0421.8BC0.C6DC.849E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

00192.94149 66050.080036 36005.725175 7 83640000032076

Recibo do Sacado

Data do Processamento
24/06/2020 -

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
05008003836-0057-25

Vencimento
31/08/2020

Informações

Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Código= 1329 - ano = 2020:
Quantidade de estações:
A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW = 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 22/06/2020

(=)Valor do Documento
320,76

(+)Mora/Multa/Juros
0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago
320,76

Sacado: **RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA**
CNPJ/CPF: 77128163000189

00192.94099 89050.080038 36005.841170 1 83640000004800

Recibo do Sacado

Data do Processamento
24/06/2020 -

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
05008003836-0058-41Vencimento
31/08/2020

Informações

Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2020:
Quantidade de estações:
A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW = 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 22/06/2020(=)Valor do Documento
48,00(+)Mora/Multa/Juros
0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago
48,00Sacado: **RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA**
CNPJ/CPF: 77128163000189



BANCO ITAU S/A

C/C 3632.02871-2 RADIO AURIVERDE DE PITANGA LT

RECIBO DE PAGTO DE TITULO DO BANCO 001
EFETUADO ATRAVES DO CAIXA ELETRONICO
CEI 73749 CTR 50844

CODIGO DE BARRAS
0019000090294146600100203350176863640000032076

INSTITUICAO EMISSORA: BANCO DO BRASIL SA

BENEFICIARIO

NOME: FISTEL . TX DE FISCALIZ E FUNCIONAMENTO
RAZAO SOCIAL: FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES . FISTE

CNPJ/CPF: 02.772.704/0001-08

PAGADOR

NOME: RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA

CNPJ/CPF: 77.128.163/0001-89

PAGADOR EFETIVO

NOME: RADIO AURIVERDE DE PITANGA LT

CNPJ/CPF: 77.128.163/0001-89

DATA DE VENCIMENTO: 31/08/2020

VALOR DO DOCUMENTO R\$ 320,76

VALOR DOS ENCARGOS R\$ 0,00

VALOR DO DESCONTO R\$ 0,00

VALOR TOTAL PAGO R\$ 320,76

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: NAO

DATA 22/06/2020

HORA 16:38

AUTENTICACAO

80450A58517DA65F64110FF571621F9731EFC7A4

EM EVENTUAL NECESSIDADE DE COMPROVACAO DE PAGAMENTO, ANEXE ESTE RECIBO AO TITULO PAGO.

gador
nto
020

Estações(s)/Indicativo(s): - 0

2. Mensagem

Nº Fistel:05008003836 Sequencial:57 Nº Documento: 910.1.5.9993

Data de Vencimento: 31/08/2020

3. Regras

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.



BANCO ITAU S/A

C/C 3632.02871-2 RADIO AURIVERDE DE PITANGA LT

RECIBO DE PAGTO DE TITULO DO BANCO 001
EFETUADO ATRAVES DO CAIXA ELETRONICO
CEI 73749 CTR 53454

CODIGO DE BARRAS
001900009029409890030020334917068364000004800

INSTITUICAO EMISSORA: BANCO DO BRASIL SA

BENEFICIARIO

NOME: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES
RAZAO SOCIAL: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

CNPJ/CPF: 02.030.715/0001-12

PAGADOR

NOME: RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA

CNPJ/CPF: 77.128.163/0001-89

PAGADOR EFETIVO

NOME: RADIO AURIVERDE DE PITANGA LT

CNPJ/CPF: 77.128.163/0001-89

DATA DE VENCIMENTO: 31/08/2020

VALOR DO DOCUMENTO R\$ 48,00

VALOR DOS ENCARGOS R\$ 0,00

VALOR DO DESCONTO R\$ 0,00

VALOR TOTAL PAGO R\$ 48,00

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: NAO

DATA 22/06/2020

HORA 16:39

AUTENTICACAO

46C5AEB3FAGABC67FEFDE460E1459D62978FD91C

EM EVENTUAL NECESSIDADE DE COMPROVACAO DE PAGAMENTO, ANEXE ESTE RECIBO AO TITULO PAGO.

gador
nto
020

Nº Fistel:05008003836 Sequencial:58 Nº Documento: 910.1.5.9993

Data de Vencimento: 31/08/2020

3. Regras

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF:	PR	Município:	Pitanga		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA		Pitanga	03/07/2000		
RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA		Pitanga	03/07/2000		
RADIO POEMA DE PITANGA LTDA		Pitanga	12/05/1998	12/05/2008	
RADIO POEMA DE PITANGA LTDA		Pitanga	12/05/1998		

Usuário: [rayra.colab - Rayra Ramos de Novaes](#) Data: **22/10/2021** Hora: **15:51:55**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Auriverde de Pitanga Ltda**

CNPJ: **77.128.163/0001-89**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:46:38 do dia 21/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 030.052.139-19											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA	030.052.139-19	RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Pitanga
		RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PR	Pitanga
		RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89	Sócio	42500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Pitanga
		RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89	Sócio	42500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Pitanga

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 21/10/2021

Hora: 14:47:49



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 77.128.163/0001-89											
RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLEMENTE CAETANO GOMES NETO	056.909.119-50	RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Pitanga
		RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Pitanga
OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA	030.052.139-19	RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Pitanga
		RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PR	Pitanga
		RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89	Sócio	42500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Pitanga
		RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89	Sócio	42500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Pitanga

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 21/10/2021

Hora: 14:47:10



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		056.909.119-50									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLEMENTE CAETANO GOMES NETO	056.909.119-50	RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Pitanga
		RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Pitanga

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **21/10/2021**Hora: **14:47:23**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12624/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.000933/2020-28

INTERESSADO: RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média (OM), posteriormente adaptado para frequência modulada (FM), no Município de Pitanga/PR, referente ao seguinte período: 03/07/2020 a 03/07/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

c) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

d) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2 de 011;

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

Justificativa: necessidade de atualização.

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de PITANGA/PR, encontra-se com o status "C3", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 28/10/2021, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2021, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8298438** e o código CRC **45DDA68F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 22662/2021/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº 77.128.163/0001-89)
Rua Arthur Mehl, nº 390, Centro
85.200-000 - Pitanga/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.000933/2020-28.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12624/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2021, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8298488** e o código CRC **4992DCBF**.

Anexos:

•

Data de Envio:

04/11/2021 09:01:02

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

JUNIORZIEGMANN@GMAIL.COM

sei@sistemaplug.com.br

sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.000933/2020-28

INTERESSADA: - RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_8298488.html

Nota_Tecnica_8298438.html

Data de Envio:

27/05/2022 20:56:09

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:

Processo nº:53115.000933/2020-28

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº77.128.163/0001-89), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Pitanga/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Seg, 30/05/2022 11:46

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº77.128.163/0001-89), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Pitanga/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 27 de maio de 2022 20:56

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº:53115.000933/2020-28

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº77.128.163/0001-89), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Pitanga/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.128.163/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/1977
NOME EMPRESARIAL RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PITANGA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ARTHUR MEHL	NÚMERO 390	COMPLEMENTO *****
CEP 85.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PITANGA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUNIORZIEGMANN@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 3646-4901
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/05/2022** às **20:39:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		77.128.163/0001-89									
RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLEMENTE CAETANO GOMES NETO	056.909.119-50	RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Pitanga
		RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Pitanga
OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA	030.052.139-19	RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Pitanga
		RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PR	Pitanga
		RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89	Sócio	42500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Pitanga
		RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89	Sócio	42500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Pitanga

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 27/05/2022

Hora: 20:41:08



BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 056.909.119-50											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLEMENTE CAETANO GOMES NETO	056.909.119-50	RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Pitanga
		RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Pitanga

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 27/05/2022

Hora: 20:41:27

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		030.052.139-19									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA	030.052.139-19	RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Pitanga
		RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PR	Pitanga
		RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89	Sócio	42500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Pitanga
		RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89	Sócio	42500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Pitanga

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 27/05/2022

Hora: 20:41:39



BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 77.128.163/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 27/05/2022

Hora: 20:42:19

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	77128163000189	RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	50419740805	P	Comercial	FM	230	PR	Pitanga		272		102.3	A3	Principal	-24.74797	-51.75454	11.5905	46		1	2022-05-10 16:37:19		5c9905d3e6be9	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pró

Id solicitação: 5c9905d3e6be9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Auriverde de Pitanga Ltda	
Nome Fantasia: Radio Pitanga	
Telefone: (42) 3646-4901	E-mail: financeiro@radiopitanga.com.br
CNPJ: 77.128.163/0001-89	Número do Fistel: 50419740805
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/07/2000	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 18/2020, publicado no DOU de 13/08/2020, Processo nº 53000015718201471, ID_OM57dbac6cddb9	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Arthur Mehl	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 390	
Município: Pitanga	UF: PR	CEP: 85200000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Lourdes Madureira	Complemento:	
Bairro: Planalto	Numero: 151	
Município: Pitanga	UF: PR	CEP: 85200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Arthur Mehl	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 390	
Município: Pitanga	UF: PR	CEP: 85200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pitanga	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	Frequência: 102.3 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 11.5905kW
HCI: 46 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 1013081614	Número Indicativo: ZYE230
Data Último Licenciamento: 10/05/2022	Número da Licença: 53500.019725/2022-11

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24°44'53" S	Longitude: 51°45'16" W	Cota da base: 924.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 6000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 6.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-1 5/8		Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.661 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.1 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMAL4			Fabricante: MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA.		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Circular	HCI: 46 m	ERP Máxima: 11.59 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.8	5°: 0.8	10°: 0.8	15°: 0.76	20°: 0.69	25°: 0.63	30°: 0.54	35°: 0.43	40°: 0.35	45°: 0.28	50°: 0.17	55°: 0.12
60°: 0.11	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.14	105°: 0.18	110°: 0.26	115°: 0.35
120°: 0.52	125°: 0.68	130°: 0.73	135°: 0.86	140°: 0.98	145°: 1.03	150°: 1.1	155°: 1.25	160°: 1.27	165°: 1.34	170°: 1.43	175°: 1.48
180°: 1.53	185°: 1.58	190°: 1.69	195°: 1.81	200°: 1.81	205°: 1.81	210°: 1.81	215°: 1.81	220°: 1.81	225°: 1.68	230°: 1.61	235°: 1.46
240°: 1.4	245°: 1.38	250°: 1.34	255°: 1.27	260°: 1.19	265°: 1.1	270°: 1.01	275°: 0.9	280°: 0.81	285°: 0.81	290°: 0.62	295°: 0.53
300°: 0.53	305°: 0.53	310°: 0.53	315°: 0.53	320°: 0.55	325°: 0.59	330°: 0.6	335°: 0.65	340°: 0.72	345°: 0.82	350°: 0.8	355°: 0.8

Coordenadas por radial											
0°: Lat 24°36'32.36" S Lon 51°45'16.34" W	5°: Lat 24°36'20.08" S Lon 51°44'27.02" W	10°: Lat 24°36'21.27" S Lon 51°44'37.16" W	15°: Lat 24°35'45.25" S Lon 51°44'23.50" W	20°: Lat 24°35'28.9" S Lon 51°44'41.30.69" W	25°: Lat 24°35'40.3" S Lon 51°44'51.40.33.1" W	30°: Lat 24°36'0.71" S Lon 51°44'39.38.61" W	35°: Lat 24°36'2.26" S Lon 51°44'38.27.97" W	40°: Lat 24°35'52.97" S Lon 51°44'6.58.47" W	45°: Lat 24°35'40.71" S Lon 51°44'51.35.9.66" W	50°: Lat 24°36'33.88" S Lon 51°44'4.23.01" W	55°: Lat 24°38'22" S Lon 51°44'51.35.3.03" W
60°: Lat 24°39'9.65" S Lon 51°44'34.23.34" W	65°: Lat 24°39'50.58" S Lon 51°44'3.24.53" W	70°: Lat 24°40'30.15" S Lon 51°44'51.32.4.3" W	75°: Lat 24°41'11.61" S Lon 51°44'0.11.36" W	80°: Lat 24°42'8.26" S Lon 51°44'28.15.87" W	85°: Lat 24°43'34.32" S Lon 51°44'51.29.1.09" W	90°: Lat 24°44'51.98" S Lon 51°44'0.36.42" W	95°: Lat 24°45'55.55" S Lon 51°44'1.57.68" W	100°: Lat 24°46'54.45" S Lon 51°44'2.32.43" W	105°: Lat 24°47'48.35" S Lon 51°44'3.12.22" W	110°: Lat 24°48'38.53" S Lon 51°44'3.51.44" W	115°: Lat 24°49'19.89" S Lon 51°44'4.44.13" W
120°: Lat 24°50'16.02" S Lon 51°44'4.58.58" W	125°: Lat 24°50'36.53" S Lon 51°44'51.36.14.8" W	130°: Lat 24°50'47.63" S Lon 51°44'7.29.93" W	135°: Lat 24°50'59.74" S Lon 51°44'8.31.67" W	140°: Lat 24°51'23.12" S Lon 51°44'9.15.18" W	145°: Lat 24°50'59.74" S Lon 51°44'0.33.06" W	150°: Lat 24°51'0.23" S Lon 51°44'41.22.46" W	155°: Lat 24°50'25.77" S Lon 51°44'2.25.17" W	160°: Lat 24°49'26.76" S Lon 51°44'3.26.43" W	165°: Lat 24°49'26.76" S Lon 51°44'51.44.1.29" W	170°: Lat 24°49'11.9" S Lon 51°44'44.25.99" W	175°: Lat 24°49'14.9" S Lon 51°44'44.51.07" W
180°: Lat 24°49'11.16" S Lon 51°44'5.16.34" W	185°: Lat 24°49'10.17" S Lon 51°44'5.41.16" W	190°: Lat 24°49'7.23" S Lon 51°44'51.46.5.79" W	195°: Lat 24°49'2.35" S Lon 51°44'46.30.05" W	200°: Lat 24°48'55.56" S Lon 51°44'6.53.74" W	205°: Lat 24°48'46.93" S Lon 51°44'7.16.69" W	210°: Lat 24°48'36.51" S Lon 51°44'7.38.72" W	215°: Lat 24°48'24.39" S Lon 51°44'7.59.67" W	220°: Lat 24°48'10.66" S Lon 51°44'8.19.36" W	225°: Lat 24°47'55.42" S Lon 51°44'8.37.67" W	230°: Lat 24°47'38.79" S Lon 51°44'8.54.45" W	235°: Lat 24°47'23.61" S Lon 51°44'9.13.84" W
240°: Lat 24°47'4.24" S Lon 51°44'49.27.42" W	245°: Lat 24°46'43.87" S Lon 51°44'9.39.08" W	250°: Lat 24°46'22.65" S Lon 51°44'9.48.75" W	255°: Lat 24°46'0.74" S Lon 51°44'49.56.34" W	260°: Lat 24°45'38.32" S Lon 51°44'51.50.1.8" W	265°: Lat 24°45'15.97" S Lon 51°44'0.10.29" W	270°: Lat 24°44'52.61" S Lon 51°44'0.11.39" W	275°: Lat 24°44'29.26" S Lon 51°44'0.10.26" W	280°: Lat 24°44'6.09" S Lon 51°44'51.50.6.88" W	285°: Lat 24°43'35.89" S Lon 51°44'0.31.55" W	290°: Lat 24°42'59.85" S Lon 51°44'0.57.31" W	295°: Lat 24°42'9.21" S Lon 51°44'51.41.93" W
300°: Lat 24°41'6.06" S Lon 51°44'52.28.02" W	305°: Lat 24°40'2.8" S Lon 51°44'2.51.63" W	310°: Lat 24°39'15.66" S Lon 51°44'2.38.05" W	315°: Lat 24°37'48.28" S Lon 51°44'51.53.3.02" W	320°: Lat 24°36'40.23" S Lon 51°44'2.50.68" W	325°: Lat 24°36'25.58" S Lon 51°44'1.46.79" W	330°: Lat 24°35'40.17" S Lon 51°44'51.57.1.7" W	335°: Lat 24°35'44.6" S Lon 51°44'49.57.39" W	340°: Lat 24°36'4.55" S Lon 51°44'48.47.74" W	345°: Lat 24°36'12.74" S Lon 51°44'7.49.57" W	350°: Lat 24°36'11.93" S Lon 51°44'6.57.33" W	355°: Lat 24°36'29.53" S Lon 51°44'51.46.4.76" W

Distância por radial											
0°: 15.5	5°: 15.9	10°: 16	15°: 17.5	20°: 18.5	25°: 18.8	30°: 19	35°: 20	40°: 21.8	45°: 24.1	50°: 24	55°: 21

60°: 21.2	65°: 22	70°: 23.7	75°: 26.3	80°: 29.1	85°: 27.5	90°: 24.7	95°: 22.5	100°: 21.8	105°: 21	110°: 20.4	115°: 19.6
120°: 20	125°: 18.5	130°: 17.1	135°: 16	140°: 15.7	145°: 13.8	150°: 13.1	155°: 11.4	160°: 9	165°: 8.1	170°: 8.1	175°: 8.1
180°: 8	185°: 8	190°: 8	195°: 8	200°: 8	205°: 8	210°: 8	215°: 8	220°: 8	225°: 8	230°: 8	235°: 8.1
240°: 8.1	245°: 8.1	250°: 8.1	255°: 8.1	260°: 8.1	265°: 8.3	270°: 8.3	275°: 8.3	280°: 8.3	285°: 9.2	290°: 10.2	295°: 11.9
300°: 14	305°: 15.6	310°: 16.2	315°: 18.5	320°: 19.8	325°: 19.1	330°: 19.7	335°: 18.7	340°: 17.4	345°: 16.6	350°: 16.3	355°: 15.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP300A ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 7/8		Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 45 m	Atenuação: 1.144 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMV-2-S-272			Fabricante:		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Circular	HCI: 38.5 m	ERP Máxima: 11.59 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
58261979	84778	Decreto	MC	09/06/1980	10/06/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
725011980	450	Portaria	MC	23/09/1980	20/10/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
719601983	110	Ofício	MC	08/02/1984		Advertência	Jurídico
291050008501984	71284	Despacho	MC	07/12/1984		Multa	Jurídico
291050011031986	40387	Despacho	MC	04/03/1987		Multa	Jurídico
291050003151990	11	Decreto	PR	29/07/1992	30/07/1992	Renovação	Jurídico
291050003151990	18	Decreto Legislativo	CN	19/03/1998	20/03/1998	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	13191	Ato	ER	24/11/2000	02/01/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537400000912000	11	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Renovação	Jurídico
537400000912000	915	Decreto Legislativo	CN	26/11/2003	27/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160048792004	47151	Ato	ER	07/10/2004	14/10/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000439072003	290	Exposição de Motivos	MC	17/07/2007	11/03/2008	Transferência Indireta	Jurídico

530000439072003	164	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	386	Ato	ER03	28/01/2014	29/01/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000134332010	2361	Portaria	MCTIC	02/05/2018	09/05/2018	Renovação	Jurídico
530000157182014 71	18	Ato	MC	11/08/2020	13/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.037893/202 0-26	4410	Ato	ORLE	18/08/2020	27/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Auriverde de Pitanga Ltda**

CNPJ: **77.128.163/0001-89**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:43:39 do dia 27/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

633 | PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL

Em 9 JUN 1980

[Assinatura]

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 10 JUN 1980

[Assinatura]



Decreto nº 84.778 de 09 de junho de 1980



Outorga concessão à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 5.826/79 (Edital nº 30/79),

DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto número 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar, da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

[Assinatura]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 09 de junho de 1980;
159º da Independência e 92º da República.

João Figueiredo

H. C. Mattos

JOÃO FIGUEIREDO
H. C. MATTOS

63311

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de <u>03/07</u> / 19 <u>80</u> Página N.º <u>13327</u> Encarregado da Revisão



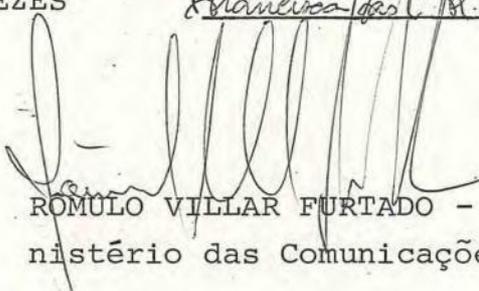
Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 1980 (mil novecentos e oitenta), no Gabinete do Senhor Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, titular do cargo acima citado, e como testemunhas os senhores Antônio Fernandes Neiva, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e Roberto Blois Montes de Souza, Diretor da Divisão de Radiodifusão do mesmo Departamento, compareceu o Senhor Ary Kffuri, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 108.979, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, com o CPF nº 002.565.879-49, residente e domiciliado na SQN 302 - Bloco "G" Aptº 407, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, procurador da Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., conforme consta do Processo número trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito, do ano de mil novecentos e setenta e nove, para o fim especial de assinar o presente Termo do Contrato, decorrente da concessão outorgada à supra mencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito, de nove de junho de mil novecentos e oitenta, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter a sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236,

de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo, FRANCISCA DAS C.R.TELLES DE MENEZES Francisca das C.R. Telles de Menezes, que o datilografei.


ROMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do Ministério das Comunicações.


ARY KFFURI - Procurador da Rádio Auriverde de Pitanga Ltda.

PORTARIA Nº 2361/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.013433/2010-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 8.503/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer n.º 00463/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de julho 2010, a concessão outorgada à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Pitanga, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio do Decreto n.º 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1980.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 02/05/2018, às 21:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2928278** e o código CRC **A3BA061B**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 77.128.163/0001-89, representada por sua Administradora, Sra. **OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA**, inscrita no RG n.º 7.734.975-8, SSP/PR, CPF n.º 030.052.139-19, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pitanga, estado do Paraná, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA., por meio do Decreto n.º 84.778, de 09 de junho de 1980, publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1980, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Pitanga, estado do Paraná. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA.**, o canal 272,(duzentos e setenta e dois), Classe A3 correspondente à frequência 102,3 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.013433/2010-71, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSONÁRIA é obrigada a:

- a)** publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;
- b)** apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério das Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c)** após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada no município de Pitanga, estado do Paraná.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

(assinado eletronicamente)
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 09/07/2020, às 23:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 09/07/2020, às 23:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 10/07/2020, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Verano de Souza, Chefe da Divisão de Doc. e Inf. de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/07/2020, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/07/2020, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Ementa: A Presidente da Comissão Interna da Faculdade do Laboratório de Carcinogênese Molecular - Centro de pesquisas INCA (CPq) - Instituto Nacional do Câncer - (INCA), Dr. Martin H Bonamino, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Estudo piloto para avaliação de segurança e eficácia da terapia de linfócitos T modificados geneticamente com Receptores Quiméricos de Antígenos (CARs) anti CD19 para o tratamento de leucemias e linfomas". O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação, exceto se o regime de urgência for aplicado a este processo. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora da CTNBio

EXTRATO PRÉVIO Nº 7220/2020

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01245.003179/2020-07
Requerente: Centro de Pesquisas René Rachou- Fiocruz Minas Gerais
CQB: 157/02

Assunto: Solicitação de Parecer para transporte de Organismos Geneticamente Modificados- OGM classe de risco 2- relacionado ao enfrentamento do Covid-19.

Ementa: O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro de Pesquisas René Rachou- Fiocruz Minas Gerais, Dr. Alexandre de Magalhães Vieira Machado, solicita parecer técnico da CTNBio para transportes de organismos geneticamente modificados- OGM classe de risco 2- relacionado ao enfrentamento do Covid-19. do Centro de Pesquisas René Rachou- Belo Horizonte- MG (CQB 157/02) para o Laboratório de Imunologia Viral (Instituto Butantan)- São Paulo- SP (CQB 039-98). O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.

Esse processo é considerado urgente de acordo com o Despacho PRBIO (5776819).

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo site eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora da CTNBio

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato RD nº 01.06.027.0/20.

Contratante: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, CNPJ nº 01.263.896/0005-98 e a Contratada: PLATAFORMA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Apoio Administrativo, compreendendo os postos de Auxiliar Administrativo e Motorista, para a Unidade do INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Órgão Gerenciador) de Santa Maria - RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. (R.D. Nº 01.06.027.0/20). Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017. Empenho: 2019NE800866, de 18/07/2019. Valor do Contrato: R\$ 87.778,56. Vigência: de 12/08/2019 a 12/08/2020. Data da assinatura: 12/08/2019. Assinaturas: Pelo INPE: Petrónio Noronha de Souza - Diretor Substituto e pela PLATAFORMA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI: Edilene Silvana Pereira, CPF 093.333.868-66 - Sócia. Em 12/08/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 371/2020 - UASG 240106

Número do Contrato: 370/2019.

Nº Processo: 01340004184201915.

PREGÃO SRP Nº 101/2019. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA-E INOVACOES. CNPJ Contratado: 25165749000110. Contratado: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DEBENEFICIOS EIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato ora aditando para o período de 06/09/2020 até 06/09/2021. (R.D. Nº 01.06.037.1/20). Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 06/09/2020 a 06/09/2021. Valor Total: R\$719.730,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800623. Data de Assinatura: 12/08/2020.

(SICON - 12/08/2020) 240106-00001-2020NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 361/2020 - UASG 240108

Número do Contrato: 360/2019.

Nº Processo: 01340008184201915.

PREGÃO SRP Nº 101/2019. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA-E INOVACOES. CNPJ Contratado: 25165749000110. Contratado: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DEBENEFICIOS EIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato ora aditando para o período de 06/09/2020 até 06/09/2021. (R.D. Nº 01.06.036.1/20). Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 06/09/2020 a 06/09/2021. Valor Total: R\$45.000,00. Fonte: 144000000 - 2020NE800069. Fonte: 100000000 - 2020NE800047. Data de Assinatura: 12/08/2020.

(SICON - 12/08/2020) 240106-00001-2020NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2020 - UASG 240106

Nº Processo: 01340004053202063. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de Apoio administrativo, compreendendo os postos de auxiliar administrativo e motorista, de forma continuada, para o Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais/INPE - MCTIC, localizado em Santa Maria/RS, conforme as especificações constantes neste documento.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 13/08/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Av.dos Astronautas, Nr. 1-758 - Jd. Granja, - São José dos Campos/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240106-5-00081-2020. Entrega das Propostas: a partir de 13/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/08/2020 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS
Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação

(SIASGnet - 12/08/2020) 240106-00001-2020NE900001

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSOINÁRIA, RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pitanga, estado do Paraná

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 11 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA - Administradora da RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

Relação de Extratos de Termos de Credenciamentos firmados pela CENEN/CDTN, pelo período de 60 (sessenta) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, nos termos do Art. 25 - caput da Lei 8666/1993 e alterações e Portaria CENEN-63, de 21/07/2003, publicada no DOU de 01/08/2003. Assinam os Termos os credenciados e Dr. LUIZ CARLOS DUARTE LADEIRA, portador da Carteira de Identidade M 4.188.404, SSP/MG e CPF nº 046.890.426-53, Diretor da CENEN/CDTN. Credenciados: RESIDENCE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ 31.346.441/0001-73 - Processo nº 01344001070/2020.

UNIDADE ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃO CONVENIADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2020 - UASG 113202

Nº Processo: 01342002569202053.

PREGÃO SISP Nº 26/2020. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 13257776000133. Contratado: FORMASET PROMOCIONAIS COMERCIO E -INDUSTRIA LTDA. Objeto: Contrato de fornecimento de embalagens secundárias de Reagentes Liofilizados (RL) para o Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN. Fundamento Legal: Decreto 10.024/2019. Vigência: 04/08/2020 a 03/11/2020. Valor Total: R\$20.848,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800566. Data de Assinatura: 03/08/2020.

(SICON - 12/08/2020) 113202-11501-2020NE800075

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 113202

Número do Contrato: 38/2018.

Nº Processo: 01342000138201803.

PREGÃO SISP Nº 45/2018. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 11572403000121. Contratado: ANTHARES SOLUCOES EM CLIMATIZACAO-E REFRIGERACAO LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, reajustando seu valor com base no IPCA de 1,8755%, permanecendo as demais Cláusulas contratuais pactuadas inalteradas. Fundamento Legal: Art. 57-II e no §8º do incisoII do Art. 65 da Lei 8.666/93. Vigência: 14/08/2020 a 13/08/2021. Valor Total: R\$159.614,20. Fonte: 650110100 - 2020NE800567. Data de Assinatura: 05/08/2020.

(SICON - 12/08/2020) 113202-11501-2020NE800075

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020 - UASG 245209

Nº Processo: 01213004642202005.

DISPENSA Nº 46/2020. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA -ELETRONICA AVANÇADA S.A. CNPJ Contratado: 93753788000198. Contratado: FACCIONI ASSESSORIA CONTABIL S/S -Objeto: Registro de atas da empresa S.A. Ja Junta Comercial Rio Grande do Sul, nos termos da Lei 6.404/76. Fundamento Legal: Lei 13.303/16 . Vigência: 08/07/2020 a 08/07/2021. Valor Total: R\$30.250,40. Fonte: 100000000 - 2020NE800431. Data de Assinatura: 08/07/2020.

(SICON - 12/08/2020) 245209-24209-2020NE800005

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 245209

Número do Contrato: 30/2019.

Nº Processo: 01213003199201911.

PREGÃO SISP Nº 16/2019. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA -ELETRONICA AVANÇADA S.A. CNPJ Contratado: 94914694000116. Contratado: ITS TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA -Objeto: Contratação de serviços sob demanda de suporte técnico especializado em sistema corporativo. Fundamento Legal: Lei 13.303/16 . Vigência: 01/07/2020 a 30/06/2021. Valor Total: R\$477.000,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800418. Data de Assinatura: 26/06/2020.

(SICON - 12/08/2020) 245209-24209-2020NE800005

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020 - UASG 245209

Nº Processo: 01213005138202014. Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de transporte e movimentação de carga.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 13/08/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Estrada Joao de Oliveira Remiao, 777, Lomba do Pinheiro - Porto Alegre/RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/245209-5-00020-2020. Entrega das Propostas: a partir de 13/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/08/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

LUIZ FERNANDO SILVA DE CASTRO
Pregoeiro

(SIASGnet - 12/08/2020) 245209-24209-2020NE800005

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE OUTORGA

Processo: Referência: 0295/20. Espécie: TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, celebrado entre a FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro, e AUTOMATISA SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 04.698.769/0001-86, com sede no município de São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Paulino Pedro Hermes, nº 2628 (fundos), Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP 88110-694. Objeto: Execução do Projeto "Máquina nacional para fabricação de EPIs com integração IoT para a



MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA					Nº MAPA
			1	2	3	4	5	
41	Paraná							
41 02 004 00459	Altamira do Paraná		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 01 002 00707	Alto Piquiri		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 01 002 00509	Altônia		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 07 025 01002	Ampére		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 06 023 01051	Anahy		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 06 022 02000	Assis Chateaubriand		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 07 026 02604	Barracão	(a)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 07 025 02752	Bela Vista da Caroba		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 02 004 03008	Boa Esperança		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 07 026 03024	Boa Esperança do Iguaçu		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 06 023 03057	Boa Vista da Aparecida		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 07 026 03156	Bom Jesus do Sul	(a)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 07 027 03222	Bom Sucesso do Sul		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 06 023 03354	Braganey		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 01 002 03370	Brasilândia do Sul		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 06 023 03453	Cafelândia		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 01 002 03479	Cafezal do Sul		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 02 004 03909	Campina da Lagoa	(c)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
41 06 023 04055	Campo Bonito		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 08 029 04428	Candói	(d)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
41 07 025 04501	Capanema	(a)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 06 023 04600	Capitão Leônidas Marques		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 06 023 04808	Cascavel		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 06 023 05003	Catanduvas		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 06 024 05300	Céu Azul		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 07 027 05409	Chopinzinho		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 01 003 05607	Cidade Gaúcha	(c)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
41 08 030 05706	Clevelândia		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 06 023 06308	Corbélia		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 08 030 06456	Coronel Domingos Soares	(d)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
41 07 027 06506	Coronel Vivida		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 07 026 06571	Cruzeiro do Iguaçu		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 01 002 06605	Cruzeiro do Oeste		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 06 022 07157	Diamante D'Oeste		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
41 06 023 07124	Diamante do Sul		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

LEGENDA

1. Município fronteiro.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

- (a) Município fronteiro c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
- (d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA					Nº MAPA
			1	2	3	4	5	
41 07 026 07207	Dois Vizinhos		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 01 002 07256	Douradina		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 07 026 07405	Enéas Marques		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 06 022 07538	Entre Rios do Oeste		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 01 002 07520	Esperança Nova		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 08 029 07546	Espigão Alto do Iguaçu		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 07 026 07850	Flor da Serra do Sul		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 06 022 08205	Formosa do Oeste		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 06 024 08304	Foz do Iguaçu	(a)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 01 002 08320	Francisco Alves		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 07 026 08403	Francisco Beltrão		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 02 004 08601	Goioerê		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 06 022 08809	Guaira	(a)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 06 023 09302	Guaraniaçu		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 08 030 09658	Honório Serpa		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 06 023 09757	Ibema		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 01 002 09906	Icaraíma		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 06 023 10052	Iguatu		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 01 002 10607	Iporã		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 06 022 10656	Iracema do Oeste		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 06 024 10953	Itaipulândia		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 07 027 11209	Itapejara d'Oeste		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 01 002 11555	Ivaté		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 02 004 12207	Janiópolis	(c)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
41 06 022 12751	Jesuítas		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 02 004 12959	Juranda		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 08 028 13254	Laranjal	(d)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
41 08 029 13304	Laranjeiras do Sul		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 06 023 13452	Lindoeste		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 07 026 14351	Manfrinópolis		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 08 030 14401	Mangueirinha		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 06 022 14609	Marechal Cândido Rondon		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 01 002 14708	Maria Helena		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 01 002 15101	Mariluz		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 07 027 15309	Mariópolis		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 06 022 15358	Maripá		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 07 026 15408	Marmeleiro		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	

LEGENDA

1. Município fronteiro.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

- (a) Município fronteiro c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
- (d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA					Nº MAPA
			1	2	3	4	5	
41 06 024 15606	Matelândia		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 06 024 15804	Medianeira		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 06 022 15853	Mercedes		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 06 024 16059	Missal		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 02 004 16109	Moreira Sales		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 06 023 16703	Nova Aurora		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 07 026 16950	Nova Esperança do Sudoeste		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 08 029 17057	Nova Laranjeiras		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 01 002 17206	Nova Olímpia		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 07 026 17255	Nova Prata do Iguaçu		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 06 022 17222	Nova Santa Rosa		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 06 022 17453	Ouro Verde do Oeste		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 08 030 17602	Palmas	(d)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
41 06 022 17909	Palotina		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 06 022 18451	Pato Bragado	(a)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 07 027 18501	Pato Branco		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 01 002 18857	Perobal		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 01 002 18907	Pérola		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 07 025 19004	Pérola d'Oeste	(a)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 07 026 19251	Pinhal de São Bento		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 07 025 19806	Planalto	(a)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 08 029 20150	Porto Barreiro		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 07 025 20358	Pranchita	(a)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 02 004 20655	Quarto Centenário		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 06 022 20853	Quatro Pontes		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 08 029 20903	Quedas do Iguaçu		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 01 001 21000	Querência do Norte		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 06 024 21257	Ramilândia		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 02 004 21356	Rancho Alegre D'Oeste		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 07 025 21406	Realeza		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 07 026 21604	Renascença		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 08 029 22156	Rio Bonito do Iguaçu		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 01 003 22602	Rondon	(d)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
41 07 026 22800	Salgado Filho		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 07 026 23006	Salto do Lontra		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
41 01 001 23303	Santa Cruz de Monte Castelo	(c)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
41 06 022 23501	Santa Helena	(a)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

- (a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
- (d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.000933/2020-28
Entidade: RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA.
CNPJ nº: 77.128.163/0001-89
FISTEL nº: 50419740805
Localidade: Pitanga/PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/07/2020

Período: 03/07/2020 a 03/07/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. (Adaptada)
() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 5647966	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 8569490 Pág. 10	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 5647966	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 5647966	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 5647966	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 5647966	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 8569490 Pág. 8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 5647966	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 8569490 Pág. 6	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 8569490 Pág. 4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo SIACCO 9929738	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 8569490 Pág. 16	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 5647974	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	CNPJ 9929736	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F Petição 5647978	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E Petição 5647976		
		M Petição 5647977		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Certidão 9929741	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS Petição 5647978	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS Petição 5647973		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 5647975	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 8569490 Págs. 12-15	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Licença 9929743	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	Anexo 9929742	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	E-mail Resposta CGFM 9933485	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
<p>- n/a</p>

Conclusão
<p>A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 02/06/2022, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 02/06/2022, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9929729** e o código CRC **D1DDE3B3**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7234/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.000933/2020-28

INTERESSADA: RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Auriverde de Pitanga Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 77.128.163/0001-89** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pitanga/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50419740805**, referente ao período de 3 de julho de 2020 a 3 de julho de 2030.
2. Por meio da Nota Técnica nº 12624/2021/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 22662/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 8298438 e SEI 8298488).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.037824/2021-47).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, conforme Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de junho de 1980 (SEI9929791, Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 1980 (SEI 9929791, Págs. 3-6).

8. Concernente ao decênio de **2010-2020**, tratado no processo administrativo nº 53000.013433/2010-71, verificou-se, em consulta à pasta cadastral da entidade que, de acordo com a Portaria nº 2361/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de maio de 2018, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 3 de julho de 2010 (SEI9929791, Pág. 7). No entanto, os autos foram restituídos pela Casa Civil da Presidência da República ao Ministério das Comunicações para adequação da minuta de exposição de motivos, em razão da mudança de titularidade da Pasta Ministerial, tendo o referido período vencido antes que o ato fosse chancelado pelo Congresso Nacional.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **1º de julho de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5647966). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de julho de 2020 a 3 de julho de 2030.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI9929729). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8569490, Pág. 16).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de maio de 2022 (SEI 9929738).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica

executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Osaina da Aparecida Caetano Oliveira e o sócio Clemente Caetano Gomes Neto não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI9929740). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9933485).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9929729).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 9929791 - Págs. 8-11).

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de maio de 2022, com validade até 3 de julho de 2030 (SEI 9929743).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pitanga/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 02/06/2022, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 02/06/2022, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 02/06/2022, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 03/06/2022, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9929790** e o código CRC **85C338EC**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.000933/2020-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de julho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº 77.128.163/0001-89), nos termos do Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado em 10 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pitanga, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.000933/2020-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ___ de ___ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº 77.128.163/0001-89), nos termos do Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado em 10 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pitanga, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 20832/2022/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM (9929790)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM (9929790), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 07/06/2022, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9960445** e o código CRC **E669D873**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000933/2020-28

INTERESSADOS: RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pitanga, estado do Paraná, pelo período de 3.7.2020 a 3.7.2030.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 7234/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pitanga, estado do Paraná, no período de 3 de julho de 2020 a 3 de julho de 2030.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 7234/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 9929790**):

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, conforme Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de junho de 1980 (**SEI 9929791**, Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 1980 (**SEI 9929791**, Págs. 3-6).

8. Concernente ao decênio de **2010-2020**, tratado no processo administrativo nº **53000.013433/2010-71**, verificou-se, em consulta à pasta cadastral da entidade que, de acordo com a Portaria nº 2361/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de maio de 2018, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 3 de julho de 2010 (**SEI 9929791**, Pág. 7). No entanto, os autos foram restituídos pela Casa Civil da Presidência da República ao Ministério das Comunicações para adequação da minuta de exposição de motivos, em razão da mudança de titularidade da Pasta Ministerial, tendo o referido período vencido antes que o ato fosse chancelado pelo Congresso Nacional.

3. No requerimento protocolado em 1.7.2020 (**SEI 5647966**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pitanga/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º

da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 7234/2022/SEI-MCOM**.

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 3 de julho de 2020 e o pedido foi apresentado em 1º de julho de 2020 (**SEI 5647966**).

23. Anote-se que a petição foi subscrita pela sócia-administradora da entidade, Osaina da Aparecida Caetano Oliveira, designada para a função na cláusula nona da terceira alteração de contrato e consolidação, registra na Junta Comercial do Estado do Paraná em 23.2.2008 (**SEI 5647968, fls. 17/20**).

24. No que se refere ao período anterior - 2010/2020, conforme consta do relatório, foi editada a Portaria nº 2361/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de maio de 2018, renovando a permissão pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2010. Contudo, os autos foram restituídos pela Casa Civil da Presidência da República ao Ministério das Comunicações para adequação da minuta de exposição de motivos, em razão da mudança de titularidade da pasta ministerial, tendo o referido período vencido antes que o ato fosse cancelado pelo Congresso Nacional. Verifica-se, portanto, que a não conclusão do processo não pode ser imputada à interessada.

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SEI 9929729**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [9929729](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [8569490](#), Pág. 16).

(...)

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [9929729](#)).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada aos autos (SEI [9929791](#) - Págs. 8-11).

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [8569490](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI [5647974](#)); prova de inscrição no CNPJ (SEI [9929736](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI [5647978](#)), às Fazendas estadual (SEI [5647976](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI [5647977](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI [9929741](#)); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI [5647973](#)); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI [5647975](#)).

29. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI [5647966](#), fls. 4/5; [569490](#), fls. 2/11).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga

está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de maio de 2022, com validade até 3 de julho de 2030 (SEI [9929743](#)).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9929740](#)). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [9933485](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de maio de 2022 (SEI [9929738](#)).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de

outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Osaina da Aparecida Caetano Oliveira e o sócio Clemente Caetano Gomes Neto não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115000933202028 e da chave de acesso 98981ddf



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 926273289 e chave de acesso 98981ddf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-07-2022 15:27. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01593/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000933/2020-28

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Auriverde de Pitanga Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pitanga/PR, no período de 3 de julho de 2020 a 3 de julho de 2030.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7234/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pitanga/PR, concedida à entidade Rádio Auriverde de Pitanga Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 3 de julho de 2020 a 3 de julho de 2030.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115000933202028 e da chave de acesso 98981ddf



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 926463410 e chave de acesso 98981ddf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-07-2022 18:32. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R,
ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01603/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000933/2020-28

INTERESSADOS: RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 04 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115000933202028 e da chave de acesso 98981ddf



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 926688193 e chave de acesso 98981ddf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-07-2022 18:47. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 6125, DE 06 DE JULHO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL** designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.000933/2020-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de julho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº 77.128.163/0001-89), nos termos do Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado em 10 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pitanga, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10138212** e o código CRC **59FB889E**.

Brasília, 06 de julho de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.000933/2020-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6125, de 06 de Julho de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº 77.128.163/0001-89), nos termos do Decret nº 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado em 10 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pitanga, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10138232** e o código CRC **D928F9AE**.

Ofício Interno nº 22303/2022/MCOM

Brasília, 11 de julho de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 6125/2022/SEI-MCOM (10138212) e Exposição de Motivos (10138232)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM (929790) e no Parecer Jurídico nº 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (129364), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6125/2022/SEI-MCOM (10138212) e Exposição de Motivos (10138232), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 13/07/2022, às 18:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10153280** e o código CRC **9E8DC216**.

Imprimir recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de acesso com as seguintes características:

Data de envio: 29/08/2022 18:40:15
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9061823
Data prevista de publicação: 30/08/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os anúncios selecionados somente serão divulgados na data e no jornal indicado no Ofício de validação e análise de publicação publicada após a publicação da disciplina a partir de nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
19846675	ATO PORTARIA MCOM NA 6329.rtf	4c3669a06e7ce564 03ebaee67e932182	9,00	R\$ 350,28
19846676	ATO PORTARIA MCOM NA 6254.rtf	a4de730bc0308f70 3ec14772ec8fe113	9,00	R\$ 350,28
19846677	ATO PORTARIA MCOM NA 6252.rtf	e1c3c538a0fcadfc ebc00918ea1ca03c	9,00	R\$ 350,28
19846678	ATO PORTARIA MCOM NA 6242.rtf	1c3c96627b0eb119 e99fd9bbf9b5a8ba	9,00	R\$ 350,28
19846679	ATO PORTARIA MCOM NA 6234.rtf	05e49fce0f32f59b 70db77bddc51b1f8	9,00	R\$ 350,28
19846680	ATO PORTARIA MCOM NA 6233.rtf	a84cdf6dea0ae61 6c5a4a1069fe4ef6	9,00	R\$ 350,28
19846681	ATO PORTARIA MCOM NA 6154.rtf	b7bf69a6f591c23b d3c4e7411998d6b5	9,00	R\$ 350,28
19846682	ATO PORTARIA MCOM NA 6232.rtf	73d9d174b792edb7 740410420ce21279	9,00	R\$ 350,28
19846683	ATO PORTARIA MCOM NA 6346.rtf	074e7d898774ddb2 7f613ad173cfbb36	9,00	R\$ 350,28
19846684	ATO PORTARIA MCOM NA 6348.rtf	81f4d469aa5501cf 7914eb3c99990ea0	9,00	R\$ 350,28
19846686	ATO PORTARIA MCOM NA 6347.rtf	74d693dc31064db9 d4183dcd2044fbeb	9,00	R\$ 350,28
19846687	ATO PORTARIA MCOM NA 6328.rtf	4f8c9cc5fbab20fc ce2dac60626bed67	9,00	R\$ 350,28
19846688	ATO PORTARIA MCOM NA 6313.rtf	b950387bfe725401 cd252dd4c7d9bd25	9,00	R\$ 350,28
19846689	ATO PORTARIA MCOM NA 6273.rtf	8bcdd4d6126613d2 2bd5e37063f1bedf	9,00	R\$ 350,28
19846690	ATO PORTARIA MCOM NA 6125.rtf	e9cf094e672e46d1 6ce177a94245463d	9,00	R\$ 350,28
19846691	ATO PORTARIA MCOM NA 6187.rtf	f3937aec8e5d2f45 2b4d4f71cf273fef	11,00	R\$ 428,12
19846692	ATO PORTARIA MCOM NA 6183.rtf	99466240f06607c5	11,00	R\$ 428,12

		2083969eb6ac2c67		
19846693	ATO PORTARIA MCOM NA 5658.rtf	fc97f1c519a7b32 b6a1a636aa4e1029	11,00	R\$ 428,12
19846694	ATO PORTARIA MCOM NA 6145.rtf	94c879350ae9aa30 c962f7193885165d	11,00	R\$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			175,84	R\$ 6.966,68

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/08/2022 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.125, DE 6 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.000933/2020-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de julho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº 77.128.163/0001-89), nos termos do Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado em 10 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pitanga, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 5c9905d3e6be9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Auriverde de Pitanga Ltda	
Nome Fantasia: Radio Pitanga	
Telefone: (42) 3646-4901	E-mail: financeiro@radiopitanga.com.br
CNPJ: 77.128.163/0001-89	Número do Fistel: 50419740805
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/07/2000	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/07/2030	
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 18/2020, publicado no DOU de 13/08/2020, Processo nº 53000015718201471, ID_OM57dbac6cddb9	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Arthur Mehl	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 390	
Município: Pitanga	UF: PR	CEP: 85200000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Lourdes Madureira	Complemento:	
Bairro: Planalto	Numero: 151	
Município: Pitanga	UF: PR	CEP: 85200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Arthur Mehl	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 390	
Município: Pitanga	UF: PR	CEP: 85200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pitanga	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	Frequência: 102.3 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 11.5905kW
HCI: 46 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1013081614	Número Indicativo: ZYE230
Data Último Licenciamento: 10/05/2022	Número da Licença: 53500.019725/2022-11

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 44' 52.69" S	Longitude: 51° 45' 16.34" W	Cota da base: 924.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 6000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 6.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-1 5/8	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.661 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.1 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMAL4			Fabricante: MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA.		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Circular	HCI: 46 m	ERP Máxima: 11.59 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.8	5°: 0.8	10°: 0.8	15°: 0.76	20°: 0.69	25°: 0.63	30°: 0.54	35°: 0.43	40°: 0.35	45°: 0.28	50°: 0.17	55°: 0.12
60°: 0.11	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.14	105°: 0.18	110°: 0.26	115°: 0.35
120°: 0.52	125°: 0.68	130°: 0.73	135°: 0.86	140°: 0.98	145°: 1.03	150°: 1.1	155°: 1.25	160°: 1.27	165°: 1.34	170°: 1.43	175°: 1.48
180°: 1.53	185°: 1.58	190°: 1.69	195°: 1.81	200°: 1.81	205°: 1.81	210°: 1.81	215°: 1.81	220°: 1.81	225°: 1.68	230°: 1.61	235°: 1.46
240°: 1.4	245°: 1.38	250°: 1.34	255°: 1.27	260°: 1.19	265°: 1.1	270°: 1.01	275°: 0.9	280°: 0.81	285°: 0.81	290°: 0.62	295°: 0.53
300°: 0.53	305°: 0.53	310°: 0.53	315°: 0.53	320°: 0.55	325°: 0.59	330°: 0.6	335°: 0.65	340°: 0.72	345°: 0.82	350°: 0.8	355°: 0.8

Coordenadas por radial											
0°: Lat 24°36'32.36" S Lon 51°45'16.34" W	5°: Lat 24°36'20.08" S Lon 51°44'27.02" W	10°: Lat 24°36'21.27" S Lon 51°44'37.16" W	15°: Lat 24°35'45.25" S Lon 51°44'23.03" W	20°: Lat 24°35'28.9" S Lon 51°41'30.69" W	25°: Lat 24°35'40.3" S Lon 51°40'33.1" W	30°: Lat 24°36'0.71" S Lon 51°39'38.61" W	35°: Lat 24°36'2.26" S Lon 51°38'27.97" W	40°: Lat 24°35'52.97" S Lon 51°36'58.47" W	45°: Lat 24°35'40.71" S Lon 51°35'51.35" W	50°: Lat 24°36'33.88" S Lon 51°34'23.01" W	55°: Lat 24°38'22" S Lon 51°35'3.03" W
60°: Lat 24°39'9.65" S Lon 51°34'23.34" W	65°: Lat 24°39'50.58" S Lon 51°33'24.53" W	70°: Lat 24°40'30.15" S Lon 51°32'4.3" W	75°: Lat 24°41'11.61" S Lon 51°30'11.36" W	80°: Lat 24°42'8.26" S Lon 51°28'15.87" W	85°: Lat 24°43'34.32" S Lon 51°29'1.09" W	90°: Lat 24°44'51.98" S Lon 51°28'03.64" W	95°: Lat 24°45'55.55" S Lon 51°27'15.68" W	100°: Lat 24°46'54.45" S Lon 51°26'32.43" W	105°: Lat 24°47'48.35" S Lon 51°25'31.22" W	110°: Lat 24°48'38.53" S Lon 51°24'31.44" W	115°: Lat 24°49'19.89" S Lon 51°23'44.13" W
120°: Lat 24°50'16.02" S Lon 51°45'58.58" W	125°: Lat 24°50'36.53" S Lon 51°45'51.36" W	130°: Lat 24°50'47.63" S Lon 51°45'29.93" W	135°: Lat 24°50'59.74" S Lon 51°45'8'31.67" W	140°: Lat 24°51'23.12" S Lon 51°45'9'15.18" W	145°: Lat 24°50'59.74" S Lon 51°45'0'33.06" W	150°: Lat 24°51'0.23" S Lon 51°44'22.46" W	155°: Lat 24°50'25.77" S Lon 51°44'22.17" W	160°: Lat 24°49'26.76" S Lon 51°43'26.43" W	165°: Lat 24°49'6.93" S Lon 51°41'51.44" W	170°: Lat 24°49'11.9" S Lon 51°41'44.25" W	175°: Lat 24°49'14.9" S Lon 51°41'44.51" W
180°: Lat 24°49'11.16" S Lon 51°45'16.34" W	185°: Lat 24°49'10.17" S Lon 51°45'51.16" W	190°: Lat 24°49'7.23" S Lon 51°45'51.46" W	195°: Lat 24°49'2.35" S Lon 51°45'46.30" W	200°: Lat 24°48'55.56" S Lon 51°45'6.53" W	205°: Lat 24°48'46.93" S Lon 51°45'7.16" W	210°: Lat 24°48'36.51" S Lon 51°45'7.38" W	215°: Lat 24°48'24.39" S Lon 51°45'7.59" W	220°: Lat 24°48'10.66" S Lon 51°45'8'19.36" W	225°: Lat 24°47'55.42" S Lon 51°45'8'37.67" W	230°: Lat 24°47'38.79" S Lon 51°45'8'54.45" W	235°: Lat 24°47'23.61" S Lon 51°45'9'13.84" W
240°: Lat 24°47'4.24" S Lon 51°49'27.42" W	245°: Lat 24°46'43.87" S Lon 51°49'39.08" W	250°: Lat 24°46'22.65" S Lon 51°49'48.75" W	255°: Lat 24°46'0.74" S Lon 51°49'56.34" W	260°: Lat 24°45'38.32" S Lon 51°50'1.8" W	265°: Lat 24°45'15.97" S Lon 51°50'10.29" W	270°: Lat 24°44'52.61" S Lon 51°50'11.39" W	275°: Lat 24°44'29.26" S Lon 51°50'10.26" W	280°: Lat 24°44'6.09" S Lon 51°50'51.50" W	285°: Lat 24°43'35.89" S Lon 51°50'03.15" W	290°: Lat 24°42'59.85" S Lon 51°50'05.73" W	295°: Lat 24°42'9.21" S Lon 51°51'51.41" W
300°: Lat 24°41'6.06" S Lon 51°52'28.02" W	305°: Lat 24°40'2.8" S Lon 51°52'51.63" W	310°: Lat 24°39'15.66" S Lon 51°52'38.05" W	315°: Lat 24°37'48.28" S Lon 51°51'51.53" W	320°: Lat 24°36'40.23" S Lon 51°52'50.68" W	325°: Lat 24°36'25.58" S Lon 51°52'14.67" W	330°: Lat 24°35'40.17" S Lon 51°52'51.71" W	335°: Lat 24°35'44.6" S Lon 51°49'57.39" W	340°: Lat 24°36'4.55" S Lon 51°48'47.74" W	345°: Lat 24°36'12.74" S Lon 51°47'49.57" W	350°: Lat 24°36'11.93" S Lon 51°46'57.33" W	355°: Lat 24°36'29.53" S Lon 51°46'4.76" W

Distância por radial											
0º: 15.5	5º: 15.9	10º: 16	15º: 17.5	20º: 18.5	25º: 18.8	30º: 19	35º: 20	40º: 21.8	45º: 24.1	50º: 24	55º: 21
60º: 21.2	65º: 22	70º: 23.7	75º: 26.3	80º: 29.1	85º: 27.5	90º: 24.7	95º: 22.5	100º: 21.8	105º: 21	110º: 20.4	115º: 19.6
120º: 20	125º: 18.5	130º: 17.1	135º: 16	140º: 15.7	145º: 13.8	150º: 13.1	155º: 11.4	160º: 9	165º: 8.1	170º: 8.1	175º: 8.1
180º: 8	185º: 8	190º: 8	195º: 8	200º: 8	205º: 8	210º: 8	215º: 8	220º: 8	225º: 8	230º: 8	235º: 8.1
240º: 8.1	245º: 8.1	250º: 8.1	255º: 8.1	260º: 8.1	265º: 8.3	270º: 8.3	275º: 8.3	280º: 8.3	285º: 9.2	290º: 10.2	295º: 11.9
300º: 14	305º: 15.6	310º: 16.2	315º: 18.5	320º: 19.8	325º: 19.1	330º: 19.7	335º: 18.7	340º: 17.4	345º: 16.6	350º: 16.3	355º: 15.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP300A ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 45 m	Atenuação: 1.144 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMV-2-S-272			Fabricante:		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Circular	HCI: 38.5 m	ERP Máxima: 11.59 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
58261979	84778	Decreto	MC	09/06/1980	10/06/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
725011980	450	Portaria	MC	23/09/1980	20/10/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
719601983	110	Ofício	MC	08/02/1984		Advertência	Jurídico
291050008501984	71284	Despacho	MC	07/12/1984		Multa	Jurídico
291050011031986	40387	Despacho	MC	04/03/1987		Multa	Jurídico
291050003151990	11	Decreto	PR	29/07/1992	30/07/1992	Renovação	Jurídico
291050003151990	18	Decreto Legislativo	CN	19/03/1998	20/03/1998	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	13191	Ato	ER	24/11/2000	02/01/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537400000912000	11	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Renovação	Jurídico
537400000912000	915	Decreto Legislativo	CN	26/11/2003	27/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160048792004	47151	Ato	ER	07/10/2004	14/10/2004	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

530000439072003	290	Exposição de Motivos	MC	17/07/2007	11/03/2008	Técnicas da Estação Transferência Indireta	Jurídico
530000439072003	164	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	386	Ato	ER03	28/01/2014	29/01/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000134332010	2361	Portaria	MCTIC	02/05/2018	09/05/2018	Renovação	Jurídico
530000157182014 71	18	Ato	MC	11/08/2020	13/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.037893/202 0-26	4410	Ato	ORLE	18/08/2020	27/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.000933/202 0-28	6125	Portaria	MC	06/07/2022	30/08/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 24732/2022/MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2022

Á Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação (10138232)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6125/2022/SEI-MCOM (10365743), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Renovação (10138232), para conhecimento e e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 31/08/2022, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10369522** e o código CRC **55EF1211**.

EM nº 00302/2022 MCOM

Brasília, 30 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.000933/2020-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 6.125, de 6 de julho de 2022, publicada em 30 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº 77.128.163/0001-89), nos termos do Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado em 10 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pitanga, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 25264/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53115.000933/2020-28.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/10/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10427129** e o código CRC **C31C304F**.

EM nº 00302/2022 MCOM

Brasília, 30 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.000933/2020-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 6.125, de 6 de julho de 2022, publicada em 30 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº 77.128.163/0001-89), nos termos do Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado em 10 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pitanga, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000933/2020-28

INTERESSADOS: RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pitanga, estado do Paraná, pelo período de 3.7.2020 a 3.7.2030.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 7234/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pitanga, estado do Paraná, no período de 3 de julho de 2020 a 3 de julho de 2030.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 7234/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 9929790**):
 7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, conforme Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de junho de 1980 (SEI [9929791](#), Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 1980 (SEI [9929791](#), Págs. 3-6).
 8. Concernente ao decênio de **2010-2020**, tratado no processo administrativo nº [53000.013433/2010-71](#), verificou-se, em consulta à pasta cadastral da entidade que, de acordo com a Portaria nº 2361/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de maio de 2018, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 3 de julho de 2010 (SEI [9929791](#), Pág. 7). No entanto, os autos foram restituídos pela Casa Civil da Presidência da República ao Ministério das Comunicações para adequação da minuta de exposição de motivos, em razão da mudança de titularidade da Pasta Ministerial, tendo o referido período vencido antes que o ato fosse cancelado pelo Congresso Nacional.
3. No requerimento protocolado em 1.7.2020 (**SEI 5647966**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pitanga/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. II e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.
4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.!. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de IO de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. li, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fálicos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e J0.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º

da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a *perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fálicos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

TI.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 7234/2022/SEI-MCOM**.

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 3 de julho de 2020 e o pedido foi apresentado em 1º de julho de 2020 (**SEI 5647966**).

23. Anote-se que a petição foi subscrita pela sócia-administradora da entidade, Osaina da Aparecida Caetano Oliveira, designada para a função na cláusula nona da terceira alteração de contrato e consolidação, registra na Junta Comercial do Estado do Paraná em 23.2.2008 (**SEI 5647968, 11s. 17/20**).

24. No que se refere ao período anterior - 2010/2020, conforme consta do relatório, foi editada a Portaria nº 2361/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de maio de 2018, renovando a permissão pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2010. Contudo, os autos foram restituídos pela Casa Civil da Presidência da República ao Ministério das Comunicações para adequação da minuta de exposição de motivos, em razão da mudança de titularidade da pasta ministerial, tendo o referido período vencido antes que o ato fosse chancelado pelo Congresso Nacional. Verifica-se, portanto, que a não conclusão do processo não pode ser imputada à interessada.

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SEI 9929729**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I • ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI • prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IX • prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

XI • declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou

indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso **XXXIII** do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso **I** do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [9929729](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [8569490](#), Pág. 16).

(...)

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [9929729](#)).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada aos autos (SEI [9929729](#)-Págs. 8-11).

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [8569490](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI [5647974](#)); prova de inscrição no CNPJ (SEI [9929736](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI [5647978](#)), às Fazendas estadual (SEI [5647976](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI [5647977](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fiel (SEI [9929741](#)); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI [5647973](#)); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI [5647975](#)).

29. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI [5647966](#), fls. 4/5; [569490](#), fls. 2/11).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963,

deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga

está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Al't. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatei.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

e) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de **até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.**

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de maio de 2022, com validade até 3 de julho de 2030 (SEI [9929743](#)).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9929740](#)). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [9933485](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

13. A entidade e seus sócios/direntes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 27 de maio de 2022 (SEI [9929738](#)).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de

outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Osaina da Aparecida Caetano Oliveira e o sócio Clemente Caetano Gomes Neto não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115000933202028 e da chave de acesso 98981ddf



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 926273289 e chave de acesso 98981ddf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-07-2022 15:27. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01593/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000933/2020-28

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Auriverde de Pitanga Lida para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pitanga/PR, no período de 3 de julho de 2020 a 3 de julho de 2030.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7234/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pitanga/PR, concedida à entidade Rádio Auriverde de Pitanga Lida.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 3 de julho de 2020 a 3 de julho de 2030.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Auriverde de Pitanga Lida.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115000933202028 e da chave de acesso 98981ddf



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 926463410 e chave de acesso 98981ddf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-07-2022 18:32. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R,
ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01603/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000933/2020-28

INTERESSADOS: RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 04 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115000933202028 e da chave de acesso 98981ddf



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 926688193 e chave de acesso 98981ddf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BTCCA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-07-2022 18:47. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/08/2022 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.125, DE 6 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.000933/2020-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de julho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº 77.128.163/0001-89), nos termos do Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado em 10 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pitanga, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADOR! MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7234/2022/SEI-MCOM**PROCESSO: 53115.000933/2020-28****INTERESSADA: RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Auriverde de Pitanga Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 77.128.163/0001-89**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pitanga/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50419740805**, referente ao período de 3 de julho de 2020 a 3 de julho de 2030.
2. Por meio da Nota Técnica nº 12624/2021/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 22662/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 8298438 e SEI 8298488).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.037824/2021-47).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, conforme Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de junho de 1980 (SEI 9929791, Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 1980 (SEI 9929791, Págs. 3-6).

8. Concernente ao decênio de **2010-2020**, tratado no processo administrativo nº 53000.013433/2010-71, verificou-se, em consulta à pasta cadastral da entidade que, de acordo com a Portaria nº 2361/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de maio de 2018, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 3 de julho de 2010 (SEI 9929791, Pág. 7). No entanto, os autos foram restituídos pela Casa Civil da Presidência da República ao Ministério das Comunicações para adequação da minuta de exposição de motivos, em razão da mudança de titularidade da Pasta Ministerial, tendo o referido período vencido antes que o ato fosse chancelado pelo Congresso Nacional.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **1º de julho de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5647966). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreria no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de julho de 2020 a 3 de julho de 2030.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9929729). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreria no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8569490, Pág. 16).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de maio de 2022 (SEI 9929738).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo,

a sócia administradora Osaina da Aparecida Caetano Oliveira e o sócio Clemente Caetano Gomes Neto não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9929740). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9933485).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9929729).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 9929791 - Págs. 8-11).

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de maio de 2022, com validade até 3 de julho de 2030 (SEI 9929743).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de

Pitanga/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 02/06/2022, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 02/06/2022, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 02/06/2022, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 03/06/2022, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9929790** e o código CRC **85C338EC**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.000933/2020-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de julho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº 77.128.163/0001-89), nos termos do Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado em 10 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pitanga, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.000933/2020-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº 77.128.163/0001-89), nos termos do Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado em 10 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pitanga, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 10 de outubro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2020, da concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº 77.128.163/0001-89), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pitanga, Estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 302 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 10/10/2022, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3681969** e o código CRC **C80AF991** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2836/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 302/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 302/2022 MCOM §681965), de autoria do Ministério das Comunicações, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, da concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ n 77.128.163/0001-89), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pitanga/PR.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

SABÁ FILHA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe
da Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 11/10/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3682244** e o código CRC **677E7767** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.000933/2020-28

SEI nº 3682244

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 302/2022 MCOM (3681965), de autoria do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República. Anexo I (3681966), Anexo II (3681967), Parecer de Mérito I (3681968).

Assunto: **Tratam os autos da renovação pelo prazo de dez anos, da concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº 77.128.163/0001-89), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pitanga/PR.**

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (3681969), para os protocolos da SAI/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/P e CC/PR.

OFÍCIO Nº 2836/2022/GM/CC/PR (3682244), pela Chefe de Gabinete, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC à SAI/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/PR e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 14/10/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3689421** e o código CRC **F4A9CEC1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 403/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.000933/2020-28

INTERESSADO: Rádio Auriverde de Pitanga Ltda (CNPJ 77.128.163/0001-89)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00302/2022 MCOM, de 30/09/2022 (3681965)

Parecer de Mérito I (3681968) – Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM, de 02/06/2022

Parecer Jurídico nº 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 04/07/2022[1] (3681966)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pitanga/PR

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 6.125, DE 6 DE JULHO DE 2020](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pitanga/PR, a partir de 03/07/2020, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 77.128.163/0001-89, de acordo com o disposto na alínea “x” do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].
2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM, de 02/06/2022 (3681968), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.
4. O Parecer Jurídico nº 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 04/07/2022 (3681966), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.
5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.
6. O quadro societário e diretoria da [Rádio Auriverde de Pitanga Ltda](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].
7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=5c9905d3e6be9&state=FM-C4
8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 02 de junho de 2022 (3681008), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

Brasília, na data da assinatura.

De Acordo,

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA

Brasília, na data da assinatura.

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 01603/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 04/07/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anclares.

[5] [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/12/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 23/12/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3832892** e o código CRC **2F9A36E5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

Para: Daniel Christianini Nery

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

Para: Felipe Nogueira Fernandes

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>

Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>

Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.

**MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES** 

Ana Maria dos Santos
Agente Administrativo
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

 +55 61 2027-6302

 anamaria.santos@mcom.gov.br

 Sala 303, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom

 govcomunicacoes

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 302 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 302 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 24/01/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3909472** e o código CRC **464421A9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.000933/2020-28

INTERESSADA: RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 20832/2022/MCOM e do Parecer nº 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Auriverde de Pitanga Ltda (CNPJ nº 77.128.163/0001-89), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pitanga/PR, referente ao período de 3 de julho de 2020 a 3 de julho de 2030 (SUPER 9929790, 9960445 e 10129364).
2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 6.125, de 6 de julho de 2022, no Diário Oficial da União do dia 30 de agosto de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER10365743). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM (SUPER 9929790).
3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER11014431, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11014380** e o código CRC **F31ECDFD**.

- Minuta de Exposição de Motivos (11014431)

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.000933/2020-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.125, de 6 de Julho de 2022, publicada em 30 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº 77.128.163/0001-89), nos termos do Decret nº 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado em 10 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pitanga, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11014431** e o código CRC **B16AACB9**.



EM Nº 113/2023/MCOM

Brasília, 20 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.000933/2020-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.125, de 6 de Julho de 2022, publicada em 30 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº 77.128.163/0001-89), nos termos do Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado em 10 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pitanga, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 08/08/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11022079** e o código CRC **C46492BD**.

Ofício Interno nº 38997/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Brauner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11022079)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM (9929790) e Parecer Jurídico nº 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10129364), encaminho a Exposição de Motivos (11022079), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 02/08/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11022081** e o código CRC **315BC1ED**.

Ofício Interno nº 39848/2023/MCOM

Brasília, 09 de Agosto de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11022079)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (11014380), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11022079), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/08/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11053514** e o código CRC **21678989**.

EM nº 00408/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.000933/2020-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.125, de 6 de Julho de 2022, publicada em 30 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº 77.128.163/0001-89), nos termos do Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado em 10 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pitanga, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 23394/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.000933/2020-28.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/08/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11059686** e o código CRC **55BADABA**.

EM nº 00408/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.000933/2020-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.125, de 6 de Julho de 2022, publicada em 30 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº 77.128.163/0001-89), nos termos do Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado em 10 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pitanga, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/08/2022 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.125, DE 6 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.000933/2020-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de julho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº 77.128.163/0001-89), nos termos do Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado em 10 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pitanga, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000933/2020-28

INTERESSADOS: RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pitanga, estado do Paraná, pelo período de 3.7.2020 a 3.7.2030.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 7234/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pitanga, estado do Paraná, no período de 3 de julho de 2020 a 3 de julho de 2030.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 7234/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 9929790**):

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, conforme Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de junho de 1980 (SEI [9929791](#), Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 1980 (SEI [9929791](#), Págs. 3-6).

8. Concernente ao decênio de **2010-2020**, tratado no processo administrativo nº **53000.013433/2010-71**, verificou-se, em consulta à pasta cadastral da entidade que, de acordo com a Portaria nº 2361/2018/SEI- MCTIC, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de maio de 2018, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 3 de julho de 2010 (SEI [9929791](#), Pág. 7). No entanto, os autos foram restituídos pela Casa Civil da Presidência da República ao Ministério das Comunicações para adequação da minuta de exposição de motivos, em razão da mudança de titularidade da Pasta Ministerial, tendo o referido período vencido antes que o ato fosse chancelado pelo Congresso Nacional.

3. No requerimento protocolado em 1.7.2020 (**SEI 5647966**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pitanga/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.
7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.
8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de sua acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.
10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".
11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".
12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".
13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.
14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".
15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".
16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispendo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".
17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º

da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 7234/2022/SEI-MCOM**.

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 3 de julho de 2020 e o pedido foi apresentado em 1º de julho de 2020 (**SEI 5647966**).

23. Anote-se que a petição foi subscrita pela sócia-administradora da entidade, Osaina da Aparecida Caetano Oliveira, designada para a função na cláusula nona da terceira alteração de contrato e consolidação, registra na Junta Comercial do Estado do Paraná em 23.2.2008 (**SEI 5647968, fls. 17/20**).

24. No que se refere ao período anterior - 2010/2020, conforme consta do relatório, foi editada a Portaria nº 2361/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de maio de 2018, renovando a permissão pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2010. Contudo, os autos foram restituídos pela Casa Civil da Presidência da República ao Ministério das Comunicações para adequação da minuta de exposição de motivos, em razão da mudança de titularidade da pasta ministerial, tendo o referido período vencido antes que o ato fosse chancelado pelo Congresso Nacional. Verifica-se, portanto, que a não conclusão do processo não pode ser imputada à interessada.

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SEI 9929729**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [9929729](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [8569490](#), Pág. 16).

(...)

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [9929729](#)).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada aos autos (SEI [9929791](#) - Págs. 8-11).

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [8569490](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI [5647974](#)); prova de inscrição no CNPJ (SEI [9929736](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI [5647978](#)), às Fazendas estadual (SEI [5647976](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI [5647977](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SEI [9929741](#)); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI [5647973](#)); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI [5647975](#)).

29. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI [5647966](#), fls. 4/5; [569490](#), fls. 2/11).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

19. Saliencia-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga

está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de maio de 2022, com validade até 3 de julho de 2030 (SEI [9929743](#)).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9929740](#)). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [9933485](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de maio de 2022 (SEI [9929738](#)).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de

outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Osaina da Aparecida Caetano Oliveira e o sócio Clemente Caetano Gomes Neto não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115000933202028 e da chave de acesso 98981ddf



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 926273289 e chave de acesso 98981ddf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-07-2022 15:27. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01593/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000933/2020-28

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Auriverde de Pitanga Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pitanga/PR, no período de 3 de julho de 2020 a 3 de julho de 2030.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7234/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pitanga/PR, concedida à entidade Rádio Auriverde de Pitanga Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 3 de julho de 2020 a 3 de julho de 2030.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115000933202028 e da chave de acesso 98981ddf



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 926463410 e chave de acesso 98981ddf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-07-2022 18:32. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



D
V
O
C
A
C
I
A
-
G
E
R
A
L
D
A
U
N
I
Ã
O
C
O
N
S
U
L
T
O
R
I
A
-
G
E
R
A
L
D
A
U
N
I
Ã
O

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R,
ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01603/2022/CONJUR-
MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.000933/2020-28
INTERESSADOS: RÁDIO
AURIVERDE DE PITANGA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 04 de julho de 2022.

C
A
R
O
L

N
A
S
C
H
E
R
E
R
B
I
C
C
ACONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em
<https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo
(NUP) 53115000933202028 e da chave de acesso 98981ddf



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 926688193 e chave de acesso 98981ddf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-07-2022 18:47. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7234/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.000933/2020-28

INTERESSADA: RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Auriverde de Pitanga Ltda**, inscrita no CNPJ nº **77.128.163/0001-89**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pitanga/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50419740805**, referente ao período de 3 de julho de 2020 a 3 de julho de 2030.

2. Por meio da Nota Técnica nº 12624/2021/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 22662/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 8298438 e SEI 8298488).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.037824/2021-47).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, conforme Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de junho de 1980 (SEI 9929791, Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 1980 (SEI 9929791, Págs. 3-6).

8. Concernente ao decênio de **2010-2020**, tratado no processo administrativo nº 53000.013433/2010-71, verificou-se, em consulta à pasta cadastral da entidade que, de acordo com a Portaria nº 2361/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de maio de 2018, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 3 de julho de 2010 (SEI 9929791, Pág. 7). No entanto, os autos foram restituídos pela Casa Civil da Presidência da República ao Ministério das Comunicações para adequação da minuta de exposição de motivos, em razão da mudança de titularidade da Pasta Ministerial, tendo o referido período vencido antes que o ato fosse chancelado pelo Congresso Nacional.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **1º de julho de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5647966). Portanto, o pedido de renovação de outorga

formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de julho de 2020 a 3 de julho de 2030.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9929729). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8569490, Pág. 16).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de maio de 2022 (SEI 9929738).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Osaina da Aparecida Caetano Oliveira e o sócio Clemente Caetano Gomes Neto não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9929740). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que

não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9933485).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9929729).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 9929791 - Págs. 8-11).

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de maio de 2022, com validade até 3 de julho de 2030 (SEI 9929743).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pitanga/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**,

para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 02/06/2022, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, Coordenadora de Renovação de **Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 02/06/2022, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de **Pós-Outorgas**, em 02/06/2022, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto, em 03/06/2022, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9929790** e o código CRC **85C338EC**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.000933/2020-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de julho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº 77.128.163/0001-89), nos termos do Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado em 10 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pitanga, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.000933/2020-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº 77.128.163/0001-89), nos termos do Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado em 10 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pitanga, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53115.000933/2020-28

SEI nº 9929790

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de agosto de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº 77.128.163/0001-89), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pitanga, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 408 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 16/08/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4495479** e o código CRC **76EAD470** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2675/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 408/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 408/2023 (4495426), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, "pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº 77.128.163/0001-89), nos termos do Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado em 10 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pitanga, estado do Paraná".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 16/08/2023, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4495714** e o código CRC **2B7534AD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.000933/2020-28

Nota SAJ - Radiodifusão nº 302 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.000933/2020-28

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.000933/2020-28, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA** CNPJ nº 77.128.163/0001-89, na localidade de **Pitanga/PR**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Para fins de instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, em concordância com a **NOTA TÉCNICA** Nº 7234/2022/SEI-MCOM (4495449), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências,

tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 6.125, de 6 de julho de 2022**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.000933/2020-28, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 24/05/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/05/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 24/05/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 24/05/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5760368** e o código CRC **67B2193A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 302/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.000933/2020-28.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00408/2023 MCOM, de 14 de Agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pitanga (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00408/2023 MCOM (4494244), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.000933/2020-28, acompanhado da [Portaria nº 6.125, de 6 de julho de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2020, no município de Pitanga, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 77.128.163/0001-89, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (3681011), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 7234/2022/SEI-MCOM, de 03 de junho de 2022 (4495449), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[3], ratificada pelo Despacho, de 20 de julho de 2023 (4494239), que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico e se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 02 de junho de 2022 (3681008), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 77.128.163/0001-89
NOME EMPRESARIAL: RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CLEMENTE CAETANO GOMES NETO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: OSAINA DA APARECIDA CAETANO OLIVEIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/05/2024 às 15:41 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 5º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5784442** e o código CRC **61064CC0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.000933/2020-28

SUPER nº 5784442

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.125, de 6 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2022, que renova, a partir de 3 de julho de 2020, a concessão outorgada à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pitanga, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 713, de 30 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 6.125, de 6 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2022, que renova, a partir de 3 de julho de 2020, a concessão outorgada à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pitanga, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5939996).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARCELO WEICK POGIESE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República